

# Aula 12

MP-SC (Auxiliar do Ministério Público) Noções de Direito Administrativo - 2022 (Pós-Edital)

Autor:

Herbert Almeida, Equipe Direito

Administrativo

03 de Maio de 2022

296882756 - Renata de Assis Monteiro

#### Sumário

1	Res	ponsabilidade civil do Estado	1		
	1.1	Noções introdutórias	1		
	1.2	Evolução histórica	2		
	1.3	Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro	5		
	1.4	Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado	6		
	1.5	Causas excludentes ou atenuantes da responsabilidade do Estado	9		
	1.6	Responsabilidade por omissão do Estado	10		
	1.7	Reparação do dano – Estado indenizando o terceiro lesado	13		
	1.8	Direito de regresso	13		
	1.9	Prescrição	15		
	1.10	Responsabilidade civil por atos não administrativos	16		
2	Que	Questões para fixação19			
3	Que	Questões comentadas na aula			
4	Gak	Gabarito			
5	Refe	Referências77			

# 1 RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

# 1.1 Noções introdutórias

A responsabilidade civil é a obrigação de reparar os danos lesivos a terceiros, seja de natureza <u>patrimonial</u> ou <u>moral</u>.

Cumpre frisar, desde já, que a responsabilidade do Estado pode ser <u>contratual</u> ou <u>extracontratual</u>. Na primeira situação, há um vínculo contratual entre o Estado e o terceiro. Não é esse o tipo de responsabilidade que estamos tratando nesta aula.



Por outro lado, na responsabilidade civil do Estado, a obrigação de indenizar não decorre de algum contrato firmado entre o causador do dano e o terceiro lesado. Por esse motivo, a responsabilidade civil do Estado também é chamada de <u>responsabilidade extracontratual do Estado</u> ou <u>responsabilidade Aquiliana</u>, que é a obrigação jurídica que o Estado possui de reparar danos morais e patrimoniais causados a terceiros por seus agentes, atuando nessa qualidade.

No Estado Democrático de Direito, não se pode cogitar a irresponsabilidade do Estado por seus comportamentos lesivos a terceiros. Todavia, nem sempre foi assim, existindo momentos históricos em que o Estado era irresponsável civilmente. Nessa linha, vamos estudar a evolução histórica da responsabilidade civil do Estado.

# 1.2 Evolução histórica

A responsabilidade civil estatal evoluiu da total irresponsabilidade do Estado, durante os regimes absolutistas, passando pelas teorias civilistas, que responsabilizavam apenas os atos de gestão da Administração, em que o Estado se colocava em igualdade de condições com o particular; ou que dependiam da comprovação, pelo particular, da responsabilidade subjetiva estatal, ou seja, a responsabilidade dependia da comprovação de **dolo** ou, pelo menos, a **culpa** na conduta do agente estatal.

Essas teorias foram superadas, e vamos conhecer agora as mais recentes e mais importantes para o nosso estudo.

# 1.2.1 Teoria da irresponsabilidade do Estado

A **teoria da não responsabilização** do Estado, ou teoria *regaliana*, ocorreu durante o período dos regimes absolutistas. Nesse período, a autoridade do monarca era incontestável e, por conseguinte, as ações do rei ou de seus auxiliares não poderiam ser responsabilizadas. Entendiase que o rei não cometia erros – decorre da máxima *The king can do no wrong* ou *Le Roi ne peut mal faire* (o Rei não pode errar).

A ideia de irresponsabilidade do Estado era tão absurda e injusta que começou a ruir no século XIX, dando lugar aos regimes democráticos de Direito. Atualmente, essa teoria encontra-se totalmente superada, sendo que os Estados Unidos e a Inglaterra foram os últimos países a abandoná-la, por meio, respectivamente, do *Federal Tort Claim Act*, de 1946, e do *Crown Proceeding Act*, de 1947.

Com o enfraquecimento e superação da teoria da irresponsabilidade, surgem as **teorias** civilistas.



# 1.2.2 Teoria da culpa administrativa

A <u>teoria da culpa administrativa</u>, também conhecida como culpa do serviço ou culpa anônima (faute du service) é a primeira teoria publicista, representando a transição entre a doutrina subjetiva da culpa civil e a responsabilidade objetiva adotada atualmente na maioria dos países ocidentais.

Por essa teoria, a culpa é <u>do serviço</u> e não <u>do agente</u>, por isso que a responsabilidade do Estado independe da culpa subjetiva do agente. A culpa administrativa se aplica em três situações: o serviço não existiu ou não funcionou, quando deveria funcionar; o serviço funcionou mal; ou o serviço atrasou.

Em qualquer uma dessas situações, ocorrerá a <u>culpa do serviço</u> (culpa administrativa, culpa anônima), implicando a responsabilização do Estado independentemente de qualquer culpa do agente.

Com efeito, temos uma espécie de culpa especial da Administração, ou seja, existe sim uma responsabilidade subjetiva, porém ela é do Estado. A particularidade é que não se trata de uma culpa individual do agente público, mas uma <u>culpa anônima do serviço</u>, que não é individualizada pessoalmente. Porém, caberá ao particular prejudicado pela falta comprovar sua ocorrência para reclamar o direito à indenização.

# 1.2.5 Teoria do risco administrativo

Pela **teoria do risco**, basta a relação entre o comportamento estatal e o **dano sofrido pelo administrado** para que surja a responsabilidade civil do Estado, desde que o particular não tenha concorrido para o dano. Ela representa o fundamento da **responsabilidade objetiva** ou **sem culpa** do Estado.

Pode-se dizer ainda que se exige a presença de três requisitos para gerar a responsabilidade do Estado:

- a) dano;
- b) conduta administrativa fato do serviço; e
- c) nexo causal.

Devemos destacar que o comportamento estatal pode ser **lícito**, e ainda assim poderá gerar o dever de indenizar.

A teoria do risco pode ser dividida em <u>teoria do risco administrativo</u> e do <u>risco integral</u>, distinguindo-se pelo fato de a primeira admitir as causas de excludentes de responsabilidade, enquanto a segunda não admite.



Dessa forma, pela <u>teoria do risco administrativo</u>, o Estado poderá eximir-se da reparação se comprovar <u>culpa exclusiva do particular</u>. Poderá ainda ter o dever de reparação atenuado, desde que comprove a <u>culpa concorrente</u> do terceiro afetado. Em qualquer caso, o ônus da prova caberá à Administração.

A teoria do risco integral diferencia-se da teoria do risco administrativo pelo fato de não admitir causas excludentes da responsabilidade civil da Administração. Nesse caso, o Estado funciona como um <u>segurador universal</u>, que deverá **suportar os danos sofridos por terceiros em qualquer hipótese**.



A teoria do risco integral é criticada pela maioria da doutrina administrativa.

De qualquer forma, o que podemos concluir é que a teoria do risco integral só é admitida em casos excepcionais. No <u>texto constitucional</u>, a única hipótese se refere aos **acidentes nucleares** (CF, 21, XXIII, "d"). A doutrina menciona também os **atos terroristas** e **atos de guerra** ou eventos correlatos, <u>contra aeronaves brasileiras</u> como hipóteses da teoria do risco integral decorrentes da legislação infraconstitucional (leis 10309/2001 e 10744/2003).

Outra situação que enseja a responsabilidade civil objetiva, com base na teoria do risco integral, é a responsabilidade por **danos ambientais**. Cabe anotar, todavia, que essa regra é geral, sendo que qualquer tipo de entidade que cometer dano ambiental poderá responder objetivamente, independentemente de ser uma entidade estatal. Ademais, até mesmo empresas estatais exploradoras de atividade econômica podem responder por dano ambiental de forma objetiva, com base no risco integral, uma vez que o fundamento, aqui, não é o art. 37, § 6°, da Constituição Federal.

Vejamos como este assunto pode ser cobrado em provas.



(TRT 10 - 2013) A teoria do risco integral obriga o Estado a reparar todo e qualquer dano, independentemente de a vítima ter concorrido para o seu aperfeiçoamento.

Comentários: pela teoria do risco integral o Estado tem o dever de indenizar todo e qualquer dano suportado pelos terceiros, ainda que resulte de culpa ou dolo da vítima. Dessa forma, não há nenhum tipo de excludente ou atenuante de responsabilidade, não importante o fato de a vítima ter contribuído ou não para o dano. Logo, o item está correto.



Gabarito: correto.

# 1.3 Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro

No Brasil, vigora a **responsabilidade objetiva do Estado**, na modalidade de **risco administrativo**, nos termos do art. 37, §6°, da Constituição Federal, vejamos:

§6° - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Essa modalidade não alcança, porém, os danos decorrentes de **omissão** da Administração Pública, que, nesses casos, serão indenizados conforme a **teoria da culpa administrativa**.

Como se percebe, o dispositivo alcança as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado prestadoras de serviços públicos. Portanto, a abrangência alcança: a administração direta, as autarquias e as fundações públicas de direito público, independentemente das atividades que realizam; as empresas públicas, as sociedades de economia mista, quando forem prestadoras de serviços públicos; as delegatárias de serviço público (pessoas privadas que prestam serviço público por delegação do Estado – concessão, permissão ou autorização de serviço público).

Como se observa, a responsabilidade objetiva alcança até mesmo os agentes de empresas particulares, que não integram a Administração Pública, quando prestarem serviços públicos por delegação do Estado. Todavia, é imprescindível que a atuação decorra da qualidade de prestador de serviço público, não alcançando atividades estranhas ao desempenho da atividade delegada.

Entretanto, essa responsabilidade não alcança as empresas públicas e sociedades de economia mista **exploradoras de atividade econômica**, cuja responsabilidade será regida pelas normas do Direito Civil e do Direito Comercial. Por exemplo, se o Banco do Brasil causar prejuízos a terceiros, a sua responsabilidade não será objetiva, devendo o particular comprovar o dolo ou culpa do agente dessa entidade (responsabilidade subjetiva).

A norma permite ainda o **direito de regresso**, isto é, o direito de reaver do seu agente ou responsável o que pagou ao lesado, quando aquele procedeu com dolo ou culpa, ou seja, em relação ao agente, a responsabilidade é **subjetiva**.

Quanto à responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, o entendimento atual do STF é que ela alcança os usuários e os não usuários do



serviço<sup>1</sup>. Dessa forma, se o ônibus de uma empresa que presta o serviço público de transporte municipal, por delegação do município, colidir com um ciclista, causando-lhe prejuízos, a empresa será responsabilizada objetivamente, ou seja, não será necessário comprovar dolo ou culpa do motorista, bastando o nexo de causalidade entre o ato administrativo e o dano causado ao terceiro, mesmo que o ciclista não seja usuário do serviço.

Vejamos com isso cai em prova.



(Cebraspe – SEFAZ AL/2020) As pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos respondem pelos seus atos que causarem danos a particulares somente se verificado que a conduta tenha sido dolosa ou culposa.

Comentários: o art. 37, §6°, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva estatal, e dispõe expressamente que: As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Então, as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos respondem objetivamente pelos danos, ou seja, independentemente de dolo ou culpa.

Gabarito: errado.

# 1.4 Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado

A responsabilidade objetiva do Estado exige a presença dos seguintes pressupostos: conduta, dano e nexo causal. Dessa forma, se alguém desejar obter o ressarcimento por dano causado pelo Estado, em decorrência de uma ação comissiva, deverá comprovar que: (a) existiu a **conduta** de um agente público agindo nessa qualidade (oficialidade da conduta causal); (b) que ocorreu

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> No RE 262.651-SP, 2ª Turma, o STF havia entendido que a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público alcançava somente os usuários do serviço, não se estendendo a outras pessoas que não ostentassem a condição de usuário. Todavia, esse entendimento foi superado. No RE 459.749/PE, Pleno, o voto do Ministro Relator Joaquim Barbosa acenou para mudança desse entendimento, aplicando a responsabilidade objetiva também aos não usuários do serviço. Todavia, esse RE foi arquivado sem julgamento conclusivo, em decorrência de acordo entre as partes. Posteriormente, no RE 591.874/MS, o STF superou definitivamente o entendimento anterior, comprovando que a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva relativamente a terceiros usuários e não usuários do serviço.



um dano; e (c) que existe nexo de causalidade entre a conduta do agente público e o dano sofrido, ou seja, que foi aquela conduta do agente estatal que gerou o dano.

# 1.4.1 Dano

Para que ocorra a responsabilidade civil do Estado, a pessoa deverá comprovar que sofreu algum dano – ou resultado. Esse dano deve afetar um direito juridicamente tutelado pelo Estado, ou seja, o dano deve ser jurídico, e não apenas econômico<sup>2</sup>. Portanto, a ação estatal deve infringir um direito do particular para que exista o dever de indenizar. Se o dano sofrido não representar um direito juridicamente tutelado, não há que se falar em responsabilidade estatal.

Com efeito, o dano pode decorrer de uma ação lícita do Estado. Porém, quando gerar conflito de interesses ou de direitos, poderá gerar o dever de indenizar. Um exemplo de Lucas Rocha Furtado<sup>3</sup> é interessante nesse ponto. No caso da construção de uma represa que inundará propriedades privadas, trata-se de uma ação lícita do Estado – o que não legitima uma ação para impedir a execução dessa obra, haja vista ser lícito ao Estado construir represas. No entanto, haverá clara violação ao direito de propriedade privada, o que, aliado ao dano sofrido pelo particular com a destruição dos bens, justifica o direito de pedir indenização.

Com efeito, o dano a ser indenizado pode ser de natureza patrimonial (dano material) ou moral. Dessa forma, se uma família for humilhada por um agente público durante o atendimento em uma repartição pública ou se alguém for submetido a uma revista policial, de maneira vexatória, poderá ocorrer o dever de indenizar decorrente de dano moral.

Vamos ver uma questão sobre o tema.



(Cebraspe - STJ/2018) A responsabilidade civil do Estado por atos comissivos abrange os danos morais e materiais.

Comentários: a responsabilidade civil do Estado consiste no dever de compensar os danos materiais e morais sofridos por terceiros em virtude de ação ou omissão imputável ao Estado. Um exemplo é a morte de detento por colegas de carceragem, o STF entende cabível a indenização por danos morais e materiais, considerando que o detento estava sob a custódia do Estado - responsabilidade objetiva.

Gabarito: correto.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Furtado, 2012, p. 858.



78

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Scatolino e Trindade, 2014, p. 817.

# 1.4.2 Conduta

Para reclamar a indenização, o terceiro prejudicado deverá comprovar que houve a **conduta de um agente público agindo nessa qualidade**.

O primeiro ponto se refere ao conceito de agente público, que, como vimos, deve ser considerado em **acepção ampla**. Além disso, deve ser comprovada a **oficialidade da conduta causal**.

Para fins de responsabilidade extracontratual do Estado, considera-se que a atuação ocorreu na qualidade de agente estatal não somente no exercício das funções – da competência funcional do agente –, mas também fora do exercício das funções, desde que a atuação decorra da qualidade de agente público. Nesse sentido, diz-se que o Estado possui culpa *in eligendo* (culpa em escolher o agente) e culpa *in vigilando* (culpa em não vigiar o agente).

Nesse contexto, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, no RE 160.401/SP, considerou a incidência da responsabilidade objetiva do Estado em decorrência de agressão praticada por soldado, com a utilização de arma da corporação militar. No caso em análise, o STF ressaltou que, não obstante fora do serviço, foi na condição de policial militar que o soldado foi corrigir as pessoas. Dessa forma, o que deve ficar assentado é que o preceito inscrito no art. 37, § 6°, da CF, não exige que o agente público tenha agido no exercício de suas funções, mas **na qualidade de agente público**4.

Em outro caso, porém, a 1ª Turma do STF afastou a responsabilidade objetiva do Estado, em decorrência de disparo de arma de fogo de policial, uma vez que o agente não se encontrava na qualidade de agente público<sup>5</sup>. A diferença para o primeiro caso foi que, nessa segunda situação, o disparo decorreu de "interesse privado movido por sentimento pessoal do agente que mantinha relacionamento amoroso com a vítima".

Dessa forma, o que define a responsabilidade, no caso de disparo de arma de fogo, não é a origem da arma, mas a conduta na qualidade de agente público. Na primeira hipótese, mesmo em horário de folga e sem farda, o agente só agiu por ser policial e, dessa forma, chamou a responsabilidade objetiva do Estado. Na segunda situação, por outro lado, a conduta decorreu inteiramente de sentimento pessoal, não ocorrendo na qualidade de agente público.

Analisando os dois julgados mencionados acima, Lucas da Rocha Furtado conclui que restará caracterizada a oficialidade da conduta do agente quando<sup>6</sup>:

a) estiver no exercício das funções públicas;

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Furtado, 2012, p. 863.



<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> RE 160.401/SP.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> RE 363.423/SP.

- b) ainda que não esteja no exercício da função pública, proceda como se estivesse a exercêla;
  - c) quando o agente se tenha valido da qualidade,0 de agente público para agir.

Por fim, outro questionamento importante se refere à conduta praticada por **agente de fato**, ou seja, aquele investido na função pública irregularmente. Nesse caso, o Estado será responsabilizado objetivamente, desde que o Poder Público tenha consentido ou, de algum modo, permita a atuação do agente de fato.

# 1.4.3 Nexo de causalidade

O <u>nexo causal</u> ocorre quando **há relação entre a conduta estatal e o dano sofrido pelo terceiro**. Dessa forma, deve-se comprovar que foi a conduta estatal que causou o dano.

Nesse contexto, ao se afirmar que a responsabilidade civil do Estado é objetiva, dispensa-se a comprovação do elemento subjetivo, ou seja, do dolo ou culpa. Entretanto, o terceiro que deseja obter indenização deverá comprovar o nexo causal.

# 1.5 Causas excludentes ou atenuantes da responsabilidade do Estado

A teoria do risco administrativo admite as seguintes hipóteses de exclusão da responsabilidade civil do Estado: caso fortuito ou força maior; culpa exclusiva da vítima; e fato exclusivo de terceiro.

Cumpre frisar que essas hipóteses são de exclusão da responsabilidade <u>objetiva</u>, mas admitem, em algumas situações, que o particular demonstre a responsabilidade subjetiva (dolo ou culpa), conforme veremos a seguir.

# 1.5.1 Caso fortuito ou força maior

Sem adentrarmos na diferenciação dessas duas situações, uma vez que há grande divergência na literatura, podemos considerar o caso fortuito ou a força maior como **eventos humanos ou da natureza dos quais não se poderia prever ou evitar**. Por exemplo: uma grande enchente que ocorreu repentinamente em um local em que esse tipo de evento nunca ocorreu; ou um grande terremoto fora de proporções; ou ainda um *tsunami*.

Todavia, o caso fortuito ou força maior exclui a responsabilidade <u>objetiva</u>, mas admite a responsabilização **subjetiva** em decorrência de **omissão** do Poder Público.

Para José dos Santos Carvalho Filho<sup>7</sup>, se o dano decorrer, em conjunto, da omissão culposa do Estado e do fato imprevisível, teremos as chamadas *concausas*, não se podendo falar, nesse caso,

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Carvalho Filho, 2014, p. 568.



9

em excludente de responsabilidade. Assim, a responsabilidade do Estado não será afastada, mas apenas **atenuada**.

# 1.5.2 Culpa exclusiva da vítima

A Administração pode se eximir da responsabilidade se comprovar que a culpa é <u>exclusiva da vítima</u>. Todavia, o ônus da prova cabe ao Estado, que deverá demonstrar que foi o particular que deu causa ao dano.

Deve-se destacar, contudo, que somente a **culpa exclusiva do particular** exclui a responsabilidade civil do Estado, sendo que a **culpa concorrente** ensejará, no máximo, a atenuação dessa responsabilidade. Em qualquer situação, porém, o ônus da prova é da Administração.

# 1.5.3 Ato exclusivo de terceiro

Por fim, o ato exclusivo de terceiro também exclui a responsabilidade objetiva da Administração. Como exemplo temos os **atos de multidões**, que podem provocar danos ao patrimônio de terceiros.

Novamente, o Estado pode ser responsabilizado, mas somente de forma subjetiva. Assim, o particular lesado deverá comprovar a omissão culposa do Estado, como ocorreria em um tumultuo, em localidade com um grande número de policiais que, evidentemente, nada fizeram para conter o dano.

# 1.6 Responsabilidade por omissão do Estado

No caso de <u>omissão</u> do Estado (faute du service) a **responsabilidade será subjetiva**.

Dessa forma, é necessário que o lesado comprove a omissão do Estado, que deixou de agir quando tinha obrigação. Entretanto, há que se destacar que essa deve ser uma omissão ilícita, ilegal, uma verdadeira falta de serviço, isto é, o serviço não existiu, ou funcionou mal ou funcionou atrasado



A doutrina defende que a responsabilidade civil do Estado por omissão é subjetiva.

Contudo, Marçal Justen Filho diferencia a <u>omissão genérica (imprópria)</u> da <u>omissão específica (própria)</u>. Esta ocorre quando há uma determinação jurídica de realizar a conduta, mas o Estado se omitiu de fazê-la. Nessas circunstâncias, como ocorreu diretamente uma violação ao que a lei determinou ao Estado, os efeitos serão os mesmos da responsabilidade por ato comissivo.



Por exemplo, quando a lei determina que o Estado exija a apresentação de testes e exames para que seja deferido o registro de um medicamento, mas o registro foi deferido sem a apresentação desses requisitos, ocorreu uma violação própria, pois existia um dever específico de exigi-los. Nesse caso, o efeito da omissão é o mesmo do ato comissivo. Logo, a responsabilidade do Estado <u>será objetiva</u>.

Por outro lado, sabemos que o Estado tem o dever de fiscalizar a velocidade dos veículos em rodovias públicas. Caso ocorra um acidente de trânsito, constatando-se que o motorista conduzia o veículo acima da velocidade permitida, pode-se alegar a omissão do Estado, contudo de forma genérica. Isso porque o Estado possui um dever genérico de fiscalizar as vias, mas não há determinação de fiscalizar todos os veículos que trafegam nas vias públicas (isso seria totalmente impossível).

Da mesma forma, a realização de obras para amenizar efeitos de enchentes não se insere no dever específico, pois cabe às autoridades públicas quais políticas públicas serão realizadas em cada momento. Assim, o dever de realizar obras preventivas é genérico, não se podendo alegar, em regra, a responsabilidade objetiva.

Assim, nos dois últimos exemplos, o Estado descumpriu um dever genérico (fiscalizar a velocidade de veículos em rodovias; realizar obras preventivas). Logo, a **responsabilidade civil será subjetiva**.

Assim, podemos concluir que a responsabilidade civil por omissão é objetiva quando a <u>omissão é própria e subjetiva</u> quando a omissão é <u>imprópria</u>.

De agora em diante, vamos falar apenas da omissão imprópria, sem necessidade de especificála. Em regra, as questões não irão especificar se a omissão é própria ou imprópria, pressupondose que se trata sempre de omissão imprópria. Portanto, se na questão aparecer apenas "responsabilidade por omissão do Estado", considere que a responsabilidade é **subjetiva**.

Nessa esteira, pode-se dizer que a responsabilidade do Estado em decorrência de **omissão** fundamenta-se na teoria da **culpa administrativa** (culpa do serviço, culpa anônima ou *faute du service*).



(Cebraspe – STJ/2018) Excetuados os casos de dever específico de proteção, a responsabilidade civil do Estado por condutas omissivas é subjetiva, devendo ser comprovados a negligência na atuação estatal, o dano e o nexo de causalidade.

Comentários: quando há omissão, em regra existe a necessidade da presença do elemento culpa para a responsabilização do Estado. Em outras palavras, nas hipóteses de danos provocados por omissão do Poder Público, a sua responsabilidade civil passa ser de natureza subjetiva, na modalidade culpa administrativa. Nesses casos, a pessoa que sofreu o dano, para ter direito à indenização do Estado, tem que provar (o ônus da prova é dela) a culpa da Administração Pública. A culpa administrativa, no caso, origina-se do descumprimento do dever legal, atribuído ao Poder Público, de impedir a consumação do dano. Ou seja, decorre de falta no serviço que o



Estado deveria ter prestado (abrangendo a inexistência, a deficiência ou o atraso do serviço) e que, se tivesse sido prestado de forma adequada, o dano não teria ocorrido. Além disso, a questão também esclareceu que há uma exceção: quando houver um dever específico de proteção. Nesses casos, a responsabilidade será objetiva, como ocorre em relação aos presos e aos alunos da rede pública de ensino (se eles sofrerem algum tipo de lesão, o Estado responde objetivamente).

Gabarito: correto.

# 1.6.1 O Estado como "garante"

A posição de garante ocorre quando alguém assume o dever de guarda ou proteção de alguém. No Poder Público, aplica-se quando há o dever de zelar pela integridade de pessoas ou coisas sob a guarda ou custódia do Estado. Nessa linha, podemos mencionar como exemplos a guarda de presos ou o dever de cuidado sobre os alunos em uma escola pública.

Nessas situações, a **responsabilidade** é **objetiva**, com base na teoria do risco administrativo, mesmo que o dano não decorra de uma atuação de qualquer agente. Presume-se, portanto, uma **omissão culposa** do Estado. Isso porque existia o dever de garantir a integridade das pessoas ou coisas sob custódia da Administração.

Dessa forma, a responsabilidade subjetiva <u>por omissão</u> ocorre como regra, mas admite a forma objetiva no caso em que o Estado atue como garante.

Ademais, aplica-se o risco administrativo, ou seja, é possível que o Estado comprove que era impossível evitar o dano, como numa situação decorrente de força maior.



(Cebraspe – DPE AL/2017) Caio, detento em unidade prisional do estado de Alagoas, cometeu suicídio no interior de uma das celas, tendo se enforcado com um lençol. Os companheiros de cela de Caio declararam que, mesmo diante de seus apelos, nada foi feito pelos agentes penitenciários em serviço para evitar o ato. A família de Caio procurou a Defensoria Pública a fim de obter esclarecimentos quanto à possibilidade de receber indenização do Estado. Nessa situação hipotética, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o defensor público responsável pelo atendimento deverá informar a família de Caio de que é cabível o ajuizamento de ação de reparação de danos morais em face do estado de Alagoas.

**Comentários:** em determinadas situações, o Estado tem um dever específico de cuidado de determinadas pessoas que estão sob sua guarda (estado como garante). Nesses casos, o Estado tem um dever de garantia das pessoas sob sua guarda, como é o caso dos detentos.



Tratando-se de detento, o STF entende que há um dever geral de cuidado do Estado. Assim, mesmo que ocorra suicídio do detento ou morte por culpa de terceiros, o Estado será considerado responsável. No julgamento do RE 841.526, com repercussão geral, o STF firmou a tese que "em caso de inobservância de seu dever específico de proteção previsto no artigo 5°, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte de detento". Complementando, em seu voto, o Ministro Relator, Luiz Fux, asseverou que "até mesmo em casos de suicídio de presos ocorre a responsabilidade civil do Estado".

Assim, não há necessidade de se comprovar a conduta comissiva do agente público, respondendo o Estado de forma objetiva, cabendo o direito de regresso em face do servidor.

Gabarito: correto.

# 1.7 Reparação do dano – Estado indenizando o terceiro lesado

A reparação do dano poderá ocorrer de **forma amigável ou por meio de ação judicial** movida pelo terceiro prejudicado contra a pessoa jurídica de direito público ou de direito privado prestadora de serviço público. Dessa forma, o particular lesionado deve propor a ação contra a Administração Pública e não contra o agente causador do dano.

Dessa forma, o entendimento atual na jurisprudência é de que não é cabível ação direta contra o agente público. O STF, no julgamento do RE 1.027.633, firmou a seguinte tese com repercussão geral (Tema 940):

A teor do disposto no artigo 37, parágrafo 6°, da Constituição Federal, a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviço público, sendo parte ilegítima o autor do ato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Portanto, voltamos a dizer: a ação de reparação tem que ser movida contra a pessoa jurídica, não se admitindo mover a ação diretamente contra o agente público. A responsabilidade deste, por outro lado, somente será cabível por meio de ação de regresso.

# 1.8 Direito de regresso

Analisando o § 6°, art. 37, da CF, podemos perceber que existem dois tipos de responsabilidade:

- a) a responsabilidade objetiva do Estado perante os terceiros lesados;
- b) a **responsabilidade subjetiva** dos agentes causadores de dano, amparando o **direito de regresso** do Estado, nos casos de dolo ou culpa.



Dessa forma, podemos fazer o seguinte esquema sobre as ações de ressarcimento:



Além da necessidade de comprovar o dolo ou culpa do agente público, o Estado – ou delegatária de serviço público – deverá ter sido condenado ao ressarcimento do dano. Nessa linha, existem dois pressupostos para a Administração ingressar com a ação regressiva8:

- ter sido condenada a indenizar a vítima pelo dano; e
- b) que tenha havido culpa ou dolo por parte do agente cuja atuação ocasionou o dano.

Outro ponto relevante é que mover a ação regressiva é uma obrigação do Estado, em decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público. No caso específico do Governo Federal, a Lei 4.619/1965 determina que os Procuradores República são obrigados a propor as competentes ações regressivas, que deverão ser movidas no prazo de sessenta dias a partir da data em que transitar em julgado a condenação imposta à Fazenda. O decurso desse prazo poderá gerar a responsabilização <u>funcional</u> do agente que deveria propô-la.



Rafael, agente público, chocou o veículo que dirigia, de propriedade do ente ao qual é vinculado, com veículo particular dirigido por Paulo, causando-lhe danos materiais. Acerca dessa situação hipotética, julgue os seguintes itens

(Cebraspe - TRE GO/2015) Rafael pode ser responsabilizado, regressivamente, se for comprovado que agiu com dolo ou culpa, mesmo sendo ocupante de cargo em comissão, e deve ressarcir a administração dos valores gastos com a indenização que venha a ser paga a Paulo.

Comentários: segundo os termos do art. 37, § 6°, da CF, a responsabilidade civil do Estado é objetiva, com base na teoria do risco administrativo. Dessa forma, as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos devem responder pelos danos que seus agentes, atuando nessa qualidade, causarem a terceiros. Nesse caso, assegura-se o direito de regresso contra o responsável (o agente público que causou o dano), desde que ele tenha agido com dolo ou culpa.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Alexandrino e Paulo, 2011, p. 780.



Portanto, o Estado indeniza o terceiro lesado, mas poderá mover uma ação de regresso contra o agente público que deu causa ao dano, desde que esse agente tenha atuado com dolo ou culpa.

Gabarito: correto.

# 1.9 Prescrição

No que se refere à prescrição, devemos considerar que duas ações podem ser propostas:

- (a) em face do Estado, movida pelo terceiro lesado: há alguma divergência na jurisprudência, mas a tendência atual é de considerar que o prazo é de **cinco anos**, conforme consta o Decreto 20.910/1932 e no art. 1°-C da Lei 9.494/1997.
- (b) ação regressiva **contra o agente**, nos casos de dolo ou culpa, movida pelo Estado quando condenado a reparar prejuízos causados.

Vimos a regra, agora vamos tratar da *exceção*. O STJ entende que é *imprescritível* a pretensão de recebimento de indenização por dano moral e patrimonial decorrente de atos de tortura ocorridos durante o regime militar de exceção<sup>9</sup>.

No que se refere à prescrição decorrente da **ação regressiva** contra o agente, nos casos de dolo ou culpa, movida pelo Estado, quando condenado a reparar prejuízos causados, o tema ganhou discussões relevantes recentemente.

Entendia-se, sem muita discussão, que as ações movidas pelo Estado em face do agente causador da ação, em caso de dolo ou culpa, eram **imprescritíveis**, nos termos do art. 37, §5°, da CF: "§ 5° - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, **ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento**". No caso, o dano ao erário era considerado imprescritível, independentemente de sua origem.

No entanto, o STF passou a considerar, no julgamento do RE 669.069<sup>10</sup>, que "<u>é prescritível</u> a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de <u>ilícito civil</u>". Nesse caso, o STF manteve decisão do TRF-1 que havia aplicado o prazo prescricional de cinco anos para a ação de ressarcimento por danos causados ao patrimônio público.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> O caso não tratava especificamente de uma ação de regresso, uma vez que a ação foi proposta diretamente contra um particular que causou dano à União. Porém, entendemos que a fixação da tese de repercussão aplica-se também às ações de regresso, uma vez que foi tratado genericamente do dano ao patrimônio público decorrente de ilícitos civis.



-

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> REsp 1.374.376-CE; Informativo 523-STJ; EREsp 816.209/RJ.

Essa tese, no entanto, era direcionada apenas aos ilícitos meramente civis, tais como os decorrentes de um acidente de trânsito. Na ocasião, o STF havia afirmado que o caso não tratava de danos decorrentes de ilícitos tipificados como **improbidade ou ilícitos penais**.

Mais recentemente, julgando o RE 852.475, o STF firmou a tese de que "são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa". Por consequência, podemos concluir que os atos de improbidade culposa são prescritíveis.

Por fim, o STF também decidiu a prescrição das ações de reparação decorrentes de decisão dos tribunais de contas. Segundo o STF: "é prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas" (RE 636.886, Tema 899).<sup>11</sup>

Por fim, por enquanto, não há uma decisão do STF sobre dano ao erário decorrente de ilícitos penais. Para fins de prova, só precisamos saber os casos em que a Corte expressamente se pronunciou.

O quadro abaixo resume o panorama atual.



Tipo de ação		Prazo		
Terceiro lesado em face	do estado	5 anos		
Estado em face do	Ilícitos civis	Prescritível, 5 anos		
agente público	Improbidade dolosa	Imprescritível		
causador do dano	Improbidade culposa	Prescritível		
(ação de regresso)	Decisão de Tribunal de	Prescritível, na forma da Lei de Execução		
, , <b>,</b> , , , , , , , , , , , , , , , ,	Contas	Fiscal		

# 1.10 Responsabilidade civil por atos não administrativos

# 1.10.1 Responsabilidade civil por ato legislativo

Em regra, o Estado não responde civilmente pela atividade legislativa, uma vez que esta se insere no legítimo poder de império. Assim, se a atividade legislativa ocorrer dentro dos parâmetros

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Julgamento em 20/04/2020.



16

normais, ainda que traga obrigações ou restrinja direitos, não há que se falar em dever de indenizar.

No entanto, existem três hipóteses que o Estado poderá ser responsabilizado civilmente pelo exercício da atividade legislativa, são elas:

- a) edição de lei inconstitucional;
- b) edição de leis de efeitos concretos;
- c) omissão legislativa.

O exercício da função legislativa só será legítimo quando realizado segundo as disposições constitucionais, motivo pelo qual é ilícito criar leis desconformes com a Constituição, podendo o Estado ser responsabilizado pela edição de leis inconstitucionais que gerarem prejuízos a terceiros.

Entretanto, para existir o dever de indenizar é necessário que a lei seja <u>declarada inconstitucional</u> pelo órgão com competência para isso, por meio de controle concentrado, e que o dano efetivamente decorra da inconstitucionalidade da lei.

Outra situação que pode gerar a responsabilidade por atos legislativos é a edição de **leis de efeitos concretos**. Uma lei de efeitos concretos é aquela que é lei em sentido formal, uma vez que segue o rito legislativo próprio, sendo editada pelo Poder Legislativo. Porém, <u>não possui generalidade e abstração</u>, dessa forma não pode ser considerada lei em sentido material. Assim, as leis de efeitos concretos aplicam-se a destinatários certos, atingindo diretamente a órbita individual de pessoas definidas, situação análoga aos atos administrativos.

Por esse motivo, se a lei de efeitos concretos acarretar danos aos particulares, poderá ser pleiteada a responsabilidade extracontratual do Estado, com o objetivo de alcançar a devida reparação, uma vez que tais atos equiparam-se aos atos administrativos.

Por fim, a omissão legislativa é a última hipótese em que a doutrina cogita a responsabilidade civil do Estado. No entanto, tal situação só deve ocorrer em situações estritas. José dos Santos Carvalho Filho defende que a responsabilidade por omissão legislativa deve ocorrer nos casos em que a Constituição fixar prazo para edição da norma. Ainda assim, se for editada medida provisória ou simplesmente apresentado o projeto de lei, não se pode responsabilizar o Estado por omissão, mesmo que o ato legislativo final só seja consolidado fora do prazo constitucional. Não ocorrendo a edição da norma, caberá ao Judiciário reconhecer a mora e, não sendo editada a lei em prazo razoável, poderia o Estado ser responsabilizado.

# 1.10.2 Responsabilidade civil por ato jurisdicional

Em regra, o Estado não pode ser responsabilizado pelo exercício dos atos jurisdicionais. Todavia, a Constituição Federal reconhece como direito individual, nos termos do art. 5°, LXXV, a



indenização para o condenado por erro judiciário ou que ficar preso além do tempo fixado na sentença.

Com efeito, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal "está firmada no sentido de que, salvo nos casos de <u>erro judiciário</u> e de <u>prisão além do tempo fixado na sentença</u>, consignadas no inciso LXXV do art. 5° da Constituição Federal, assim como nas hipóteses expressamente previstas em lei, a regra é de que a responsabilidade objetiva do Estado não se aplica aos atos judiciais" <sup>12</sup>.

Além do erro judiciário ou prisão além do tempo fixado na sentença, com a vigência do Novo Código de Processo Civil (Novo CPC – Lei 13.105/2015) surgiu uma nova hipótese de responsabilidade civil do Estado por ato jurisdicional típico. Trata-se das **condutas dolosas praticadas pelo juiz** que causem prejuízos à parte ou a terceiros.

Nessas circunstâncias, a **responsabilidade do Estado é objetiva**, <u>independendo</u>, portanto, <u>de comprovação de dolo ou culpa do magistrado</u>. Observa-se, no entanto, que essa situação aplica-se unicamente à **esfera penal**.

Por outro lado, o Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado de que **não cabe indenização por prisões temporárias ou preventivas** determinadas em regular processo criminal, pelo simples fato de o réu ser absolvido ao final do processo. Vale dizer, a absolvição não significa que houve erro judiciário na determinação da prisão temporária ou preventiva.

Todavia, se tais prisões foram realizadas sem observância das normas legais, é sim possível pleitear a indenização. Nessas hipóteses, a responsabilidade extracontratual não decorre da absolvição, mas sim de erro judiciário na realização das prisões.

Na redação do antigo CPC, o juiz poderia ser responsabilizado <u>pessoal e subjetivamente</u> quando causasse prejuízo à parte ou a terceiros mediante ação dolosa. No Novo CPC, a responsabilidade civil passou a ser do Estado, respondendo o juiz mediante ação de regresso, vejamos:

Art. 143. O juiz responderá, civil e **regressivamente**, por perdas e danos quando:

I - no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude;

Il - recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício ou a requerimento da parte.

Parágrafo único. As hipóteses previstas no inciso II somente serão verificadas depois que a parte requerer ao juiz que determine a providência e o requerimento não for apreciado no prazo de 10 (dez) dias.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> ARE 756.753 AgR/PE.



\_

Para finalizar, devemos lembrar que, quando o Poder Judiciário exercer os **atos** <u>não</u> **jurisdicionais**, será aplicável a regra geral da responsabilidade civil objetiva, na forma constante no art. 37, §6°, da CF. Assim, no exercício de atividades meramente administrativas, serão aplicadas as mesmas disposições gerais que vimos ao longo de nossa aula.

# **2 QUESTÕES PARA FIXAÇÃO**



- 1. (FGV MPE RJ/2019) Em determinado Município do interior do Estado, pessoa jurídica de direito privado é prestadora do serviço público de abastecimento de água potável. Funcionários dessa sociedade empresária concessionária, no exercício da função, ao realizarem reparo em estação de tratamento de água, atingiram com um duto a criança Guilherme, que andava de bicicleta pela calçada e veio a quebrar a pena. Os pais de Guilherme buscaram a Defensoria Pública, que providenciou o ajuizamento de ação indenizatória. Finda a instrução processual, a Promotoria de Justiça Cível deve direcionar seu parecer no sentido da responsabilidade civil:
- a) objetiva da concessionária, que decorre da teoria do risco administrativo, bastando a comprovação da conduta, dano e nexo de causalidade, e sendo prescindível a demonstração do dolo ou culpa dos agentes;
- b) objetiva da concessionária, que decorre da teoria do risco integral, bastando a comprovação da conduta, dano e nexo de causalidade, e sendo imprescindível a demonstração do dolo ou culpa dos agentes;
- c) subjetiva da concessionária, que decorre das normas de direito privado, bastando a comprovação da conduta, dano e nexo de causalidade, e do elemento subjetivo dolo ou culpa dos agentes;
- d) subjetiva da concessionária, que decorre da teoria do risco administrativo, bastando a comprovação da conduta, dano e nexo de causalidade, e sendo imprescindível a demonstração do dolo ou culpa dos agentes;
- e) subjetiva do Município, que decorre da teoria do risco integral, bastando a comprovação da conduta, dano e nexo de causalidade, e sendo prescindível a demonstração do dolo ou culpa dos agentes.

## Comentário:



A responsabilidade civil das prestadoras de serviços públicos é objetiva, com base na teoria do risco administrativo, que dispensa a demonstração de dolo ou culpa. Essa é a regra básica da responsabilidade civil estatal, que está prevista no art. 37, §6° da Constituição Federal de 1988:

§6° - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Assim, eliminamos as alternativas C, D e E.

Com relação à alternativa B, o erro está em dizer que a responsabilidade nesse caso se baseia na teoria do risco integral, que é aquela que não admite causas excludentes da responsabilidade civil da Administração, funcionando o Estado como um segurador universal, que deverá suportar os danos sofridos por terceiros em qualquer hipótese. Nesses casos, então, não é imprescindível a demonstração de dolo ou culpa do agente.

Por fim, vale lembrar que quem responde de forma primária é a pessoa jurídica prestadora do serviço, no caso a concessionária. Nesse caso, o município somente poderia responder subsidiariamente, quando a concessionária não tivesse condições de arcar com o dano.

Portanto, nosso gabarito está na alternativa A.

## Gabarito: alternativa A.

2. (FGV – MPE RJ/2019) Durante a travessia de um rio, a barca utilizada para o transporte de passageiros entre dois Municípios distintos, explorada por concessionária de serviço público, chocou-se com uma embarcação particular.

À luz da sistemática constitucional e da possibilidade de ser, ou não, perquirida a culpa, exclusiva ou concorrente, do particular, a responsabilidade do Estado será:

- a) objetiva, observada a teoria do risco social;
- b) objetiva, observada a teoria do risco integral;
- c) objetiva, observada a teoria do risco administrativo;
- d) condicionada à prova da culpa do agente público;
- e) condicionada à prova do mau funcionamento do serviço.

## Comentário:

As concessionárias, como prestadoras de serviços público, respondem pelos danos que causarem aos particulares pela teoria do risco administrativo.



Por essa teoria, basta a relação entre o comportamento estatal e o dano sofrido pelo administrado para que surja a responsabilidade civil do Estado, desde que o particular não tenha concorrido para o dano. Ela representa o fundamento da responsabilidade objetiva ou sem culpa do Estado.

Essa responsabilidade, então, independe da demonstração de dolo ou culpa do agente estatal ou do mau funcionamento do serviço, motivo pelo qual eliminamos as alternativas D e E.

A alternativa A está errada pois "risco social" não é uma teoria sobre a responsabilidade civil do Estado; e a D está errada pois não é caso de incidência da teoria do risco integral.

Portanto, nosso gabarito está na alternativa C.

#### Gabarito: alternativa C.

3. (FGV – TJ CE/2019) Em um fórum no interior do Estado do Ceará, no horário de expediente, o cidadão e jurisdicionado João, que possui mobilidade reduzida, em razão de acidente, descia com sua cadeira de rodas, pela rampa de entrada que garante acessibilidade à pessoa com deficiência, quando foi atingido por um carrinho cheio de autos de processos que era empurrado pelo técnico judiciário José, que se distraiu quando seu celular tocou. João foi arremessado ao chão, sofrendo lesões em sua perna que geraram a necessidade de intervenção cirúrgica.

Ao procurar a Defensoria Pública buscando ingressar com ação indenizatória, João foi informado de que, no caso:

- a) incide a responsabilidade civil subjetiva, por parte do Poder Judiciário do Ceará, e é necessária a comprovação do dolo ou culpa de agente público;
- b) incide a responsabilidade civil objetiva, por parte do Estado do Ceará, e é desnecessária a comprovação do dolo ou culpa de agente público;
- c) incide a responsabilidade civil objetiva, por parte do Poder Judiciário do Ceará, e é necessária a comprovação do dolo ou culpa de agente público;
- d) não incide a responsabilidade civil objetiva do Estado do Ceará nem do Poder Judiciário estadual, pois se tratou de um acidente, sem dolo ou culpa de agente público;
- e) não incide qualquer responsabilidade civil, pois se tratou de caso fortuito ou força maior, sem qualquer falha na prestação do serviço público ou culpa e dolo de agente público.

# Comentário:

Mais uma vez, temos a situação em que um agente estatal causa um dano ao administrado através de sua conduta. No caso, temos um servidor do Poder Judiciário do Ceará, o que faz com que o Estado do Ceará responda objetivamente pelos danos causados ao particular.



Nesse sentido, aplica-se a teoria do risco administrativo, nos termos do art. 37, §6° da Constituição Federal, que diz que "as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa".

Na responsabilidade objetiva, é desnecessária a comprovação de culpa ou dolo por parte do agente público, respondendo o Estado direta e objetivamente, sem prejuízo da possibilidade de, em um segundo momento, haver a aferição de dolo ou culpa do agente, para fins de ação de regresso.

Portanto, apenas a alternativa B reúne todas essas características corretamente.

#### Gabarito: alternativa B.

4. (FGV – TJ CE/2019) João, Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Ceará, no exercício de suas funções, praticou, por negligência, ato ilícito que causou dano a Maria, parte em determinado processo judicial. Maria buscou atendimento na Defensoria Pública e ajuizou ação indenizatória, em cujo curso restou comprovada a culpa concorrente entre a particular e o agente público.

No caso narrado, o pleito de Maria deve ser julgado:

- a) improcedente, porque a autora da ação concorreu para o resultado danoso, fato que exclui a responsabilidade civil estatal;
- b) improcedente, porque o agente público João não agiu de forma dolosa ou com má-fé, fato que exclui a responsabilidade civil estatal;
- c) procedente, incidindo a responsabilidade civil objetiva do Estado, havendo redução do valor indenizatório a ser pago pelo Estado do Ceará, em razão da culpa concorrente;
- d) procedente, incidindo a responsabilidade civil subjetiva do Estado do Ceará, devendo o valor indenizatório ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade;
- e) procedente, incidindo a responsabilidade civil subjetiva do Poder Judiciário do Ceará, devendo o valor indenizatório ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade.

# Comentário:

- a) a culpa concorrente não retira o direito da administrada, que pode processar o Estado e receber indenização retirando a sua parcela de culpa para acontecimento do evento danoso. Logo, a participação dela não exclui, mas apenas atenua a responsabilidade estatal ERRADO;
- b) para que haja responsabilidade civil estatal objetiva, não é necessária a demonstração de dolo ou culpa do agente ERRADO;



- c) exatamente. A culpa concorrente da vítima é hipótese que faz com que o valor de eventual indenização seja compensado, mas não retira o direito do particular de ser indenizado pelo Estado pelo dano sofrido ERRADO;
- d) no caso, a responsabilidade estatal pelo ato praticado por João é objetiva, e não subjetiva ERRADO;
- e) a responsabilidade é objetiva e do Estado do Ceará, já que o Poder Judiciário não tem capacidade para figurar como parte em demandas judiciais ERRADO.

## Gabarito: alternativa C.

5. (FGV – Prefeitura de Salvador - BA/2019) Dois empregados da sociedade empresária concessionária do serviço público municipal de coleta e tratamento de esgotamento sanitário realizavam reparo em uma estação de tratamento de esgoto de Salvador.

Durante o serviço, rompeu-se uma manilha e a casa vizinha à estação ficou inundada de esgoto, causando diversos prejuízos à proprietária Joana.

Sobre o caso em tela, em matéria de responsabilidade civil, assinale a afirmativa correta.

- a) Não cabe indenização a Joana, pois não há comprovação de que os funcionários agiram com culpa ou dolo.
- b) Não cabe indenização a Joana, pois os funcionários não praticaram ato ilícito, pois estavam no estrito cumprimento de seu dever contratual.
- c) Cabe indenização pelo Município, diretamente, na qualidade de poder concedente, por sua responsabilidade civil subjetiva.
- d) Cabe indenização pela sociedade empresária concessionária, por sua responsabilidade civil subjetiva, mediante a comprovação da culpa ou dolo de seus funcionários.
- e) Cabe indenização pela sociedade empresária concessionária, que tem responsabilidade civil objetiva, sendo prescindível a comprovação da culpa ou dolo de seus funcionários.

## Comentário:

- a) caberia sim indenização nesse caso, eis que as partes sofreram um dano em virtude da conduta praticada pelos agentes da concessionária, sendo irrelevante se atuaram com dolo ou culpa ERRADO;
- b) mesmo estando no estrito cumprimento de suas funções, podem ocorrer acidentes ou imprevistos, que podem gerar prejuízos a terceiros. Assim, pode haver indenização a Joana sim - ERRADO;
- c) cabe a indenização pela própria concessionária, mas esta decorre da sua responsabilidade civil objetiva, e não subjetiva, nos termos do art. 37, §6° da CF/88 ERRADO;



- d) a concessionária é quem responde, mas de forma objetiva e não subjetiva ERRADO;
- e) a responsabilidade é objetiva da concessionária, que responde diretamente, independentemente da demonstração de dolo ou culpa do agente causador do dano CORRETO.

#### Gabarito: alternativa E.

6. (FGV – DPE RJ/2019) Antônio, empregado de uma sociedade empresária privada, que atua como concessionária do serviço público de conservação de rodovias, no exercício de suas funções, atropelou João, motociclista que trafegava pela rodovia. Em razão do ocorrido, João sofreu sérios danos.

Considerando a sistemática vigente na ordem jurídica, é correto afirmar que:

- a) somente Antônio pode ser responsabilizado, sendo necessário provar a sua culpa;
- b) a concessionária será civilmente responsabilizada em caráter objetivo;
- c) somente a concessionária será responsabilizada, mas será preciso provar a culpa de Antônio;
- d) somente o ente federado concedente será responsabilizado, o que ocorrerá em caráter objetivo;
- e) Antônio e a concessionária serão solidariamente responsabilizados em caráter objetivo.

#### Comentário:

- a) nesses casos, é a concessionária que é responsabilizada de forma direta, e não o empregado, não sendo necessária a demonstração de dolo ou culpa em sua atuação ERRADO;
- b) as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos, como é o caso das concessionárias, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros. Essa responsabilidade é direta e objetiva, independentemente de ter havido dolo ou culpa por parte dos agentes públicos CORRETO;
- c) não há necessidade de comprovação da culpa do empregado nos casos de responsabilidade objetiva da concessionária ERRADO;
- d) é a concessionária que responde diretamente nessas situações ERRADO;
- e) não há responsabilidade solidária entre a concessionária e Antônio ERRADO.

#### Gabarito: alternativa B.

7. (FGV – DPE RJ/2019) Policiais militares, em operação de combate ao tráfico de entorpecentes, trocaram disparos de arma de fogo com criminosos em comunidade do Rio



de Janeiro. Durante a troca de tiros, um projétil de arma de fogo atingiu a cabeça da criança João, de 6 anos, que estava de uniforme a caminho da escola e faleceu imediatamente. Câmeras de vigilância e perícia de confronto balístico comprovaram que o disparo que vitimou o menor se originou da arma do PM José.

A família de João buscou assistência jurídica da Defensoria Pública, que:

- a) informou da impossibilidade de ajuizar ação indenizatória contra o Estado do Rio de Janeiro, pois a Defensoria integra o Poder Executivo estadual;
- b) informou da impossibilidade de ajuizar ação indenizatória contra o Estado do Rio de Janeiro, pois o policial agiu no estrito cumprimento de seu dever legal;
- c) ajuizou ação indenizatória em face do PM José, com base em sua responsabilidade civil objetiva, devendo ser comprovado que o policial agiu com culpa ou dolo;
- d) ajuizou ação indenizatória em face do Estado do Rio de Janeiro, com base em sua responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação de que o policial agiu com culpa ou dolo;
- e) ajuizou ação indenizatória em face do Estado do Rio de Janeiro, com base em sua responsabilidade civil subjetiva, sendo necessária a comprovação de que o policial agiu com culpa ou dolo.

#### Comentário:

- a) é possível sim o ajuizamento da ação indenizatória contra o Estado, por parte da Defensoria Pública – ERRADO;
- b) mesmo que o policial estivesse agindo em estrito cumprimento do seu dever, a responsabilidade estatal persistiria. Nessa linha, o STJ entende que as excludentes de ilicitudes penais não afastam a responsabilidade civil do Estado ERRADO;
- c) a ação não é ajuizada diretamente em face do agente, mas sim em face da pessoa jurídica em que esse agente presta seus serviços ERRADO;
- d) a responsabilidade pelos danos causados por seus agentes públicos é do Estado, e não do agente. A responsabilidade objetiva estatal, nesse sentido, independe da demonstração de dolo ou culpa por parte do agente público CORRETO;
- e) a responsabilidade não é subjetiva, mas sim objetiva ERRADO.

## Gabarito: alternativa D.

8. (FGV – DPE RJ/2019) João, Técnico Médio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, no exercício da função, caminhava carregando em seus braços uma enorme pilha de autos de processos, quando tropeçou e caiu em cima da particular Maria, que estava sendo



atendida pela Defensoria, quebrando-lhe o braço e danificando o aparelho de telefone celular que estava na mão da lesada.

Em razão dos danos que lhe foram causados, Maria ajuizou ação indenizatória em face:

- a) da Defensoria Pública-Geral do Estado, com base em sua responsabilidade civil subjetiva, sendo necessária a comprovação do dolo ou culpa de João;
- b) da Defensoria Pública-Geral do Estado, com base em sua responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação do dolo ou culpa de João;
- c) do Estado do Rio de Janeiro, com base em sua responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação do dolo ou culpa de João;
- d) do Estado do Rio de Janeiro, com base em sua responsabilidade civil subjetiva, sendo necessária a comprovação do dolo ou culpa de João;
- e) da Defensoria Pública-Geral do Estado e do Estado do Rio de Janeiro, com base na responsabilidade civil solidária entre ambos, sendo necessária a comprovação do dolo ou culpa de João.

## Comentário:

A Defensoria Pública é um órgão público, sem personalidade jurídica própria, razão pela qual não figura sozinha como parte em ações judiciais. No caso, é a pessoa jurídica à qual ela faz parte que irá responder judicialmente, e, nessa hipótese, trata-se do Estado do Rio de Janeiro.

A responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público pelos danos causados por seus agentes é objetiva, com base na teoria do risco administrativo, não sendo necessária a comprovação de dolo ou culpa por parte do agente no evento danoso.

Então, a ação indenizatória deve ser ajuizada em face do Estado do Rio de Janeiro, com base em sua responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação do dolo ou culpa de João, como destacado na alternativa C.

## Gabarito: alternativa C.

- 9. (FGV MPE-RJ/2016) Funcionários de sociedade empresária concessionária do serviço público municipal de coleta e tratamento de esgoto e fornecimento de água potável realizavam conserto em um bueiro localizado em via pública. Durante o reparo, um forte jato de água atingiu Fernanda, transeunte que caminhava pela calçada, ocasionando sua queda que resultou em fratura do fêmur. No caso em tela, a indenização devida a Fernanda deve ser suportada:
- a) pela sociedade empresária concessionária, que tem responsabilidade civil subjetiva, sendo imprescindível a comprovação da culpa ou dolo de seus funcionários;



- b) pela sociedade empresária concessionária, que tem responsabilidade civil objetiva, sendo prescindível a comprovação da culpa ou dolo de seus funcionários;
- c) pelo Município, diretamente, na qualidade de poder concedente, que tem responsabilidade civil subjetiva, sendo prescindível a comprovação da culpa ou dolo dos seus funcionários da concessionária;
- d) pelo Município e pela sociedade empresária concessionária, de forma solidária, que têm responsabilidade civil objetiva, sendo imprescindível a comprovação da culpa ou dolo dos funcionários da concessionária;
- e) pelos funcionários responsáveis pelo dano, diretamente, que têm responsabilidade civil objetiva, sendo prescindível a comprovação de terem atuado com culpa ou dolo.

#### Comentário:

A responsabilidade civil do Estado (ou seja, o dever de indenizar terceiros por danos morais e patrimoniais decorrentes da atuação de agentes públicos – atuando nesta qualidade) é objetiva, ou seja, independe de dolo ou culpa. Isso quer dizer que as pessoas jurídicas de direito público e as pessoas jurídicas de direito privado, prestadoras de serviços públicos respondem objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, mesmo que esses agentes não tenham atuado com dolo ou culpa (CF, art. 37, § 6°).

Portanto, tal forma de responsabilidade aplica-se às seguintes entidades: (i) administração direta, autarquias e fundações públicas de direito público, independentemente das atividades que realizam; (ii) empresas públicas, sociedades de economia mista, quando forem prestadoras de serviços públicos; (iii) delegatárias de serviço público (pessoas privadas que prestam serviço público por delegação do Estado – concessão, permissão ou autorização de serviço público).

Veja que Fernanda sofreu a lesão em decorrência de atuação de uma concessionária de serviço público, motivo pelo qual a sociedade empresária será responsabilizada objetivamente pela lesão. Ademais, no caso, é prescindível (dispensável) a comprovação de dolo ou culpa dos funcionários (ou seja, eles podem ter atuado com todo o zelo e cautela esperados, mas mesmo assim a empresa será responsabilizada). Logo, o nosso gabarito é a opção B.

Vamos analisar as outras alternativas:

- a) a responsabilidade é objetiva e independe (prescinde) de dolo ou culpa ERRADA;
- c) e d) o Município somente responderia de forma subsidiária, ou seja, quando a sociedade empresária concessionária não tivesse condições de arcar com a indenização ERRADAS;
- e) os funcionários respondem apenas de forma subjetiva e mediante ação de regresso, ou seja, após a sociedade empresária ser condenada a indenizar o particular, poderá pleitear a devolução



de recursos por parte de seus funcionários, desde que eles tenham atuado com dolo ou culpa – ERRADA.

## Gabarito: alternativa B.

- 10. (FGV MPE-RJ/2016) Agentes do GAP (grupo de apoio aos Promotores, formado por policiais cedidos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro) realizavam diligência para apurar indício de veracidade de notícia de maus tratos a idoso. Ao estacionar a viatura oficial em frente à residência do idoso, o agente que conduzia o veículo perdeu o controle da viatura e bateu no portão da casa, causando dano patrimonial ao idoso. Caso não haja composição civil dos danos, o idoso particular deverá manejar ação indenizatória em face do:
- a) Ministério Público do Rio de Janeiro, com base na responsabilidade civil subjetiva, que prescinde da comprovação do dolo ou culpa do agente do GAP;
- b) Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com base na responsabilidade civil objetiva, sendo imprescindível a comprovação do dolo ou culpa do agente do GAP;
- c) Estado do Rio de Janeiro, com base na responsabilidade civil objetiva, sendo prescindível a comprovação do dolo ou culpa do agente do GAP;
- d) Estado do Rio de Janeiro, com base na responsabilidade civil subjetiva, sendo imprescindível a comprovação do dolo ou culpa do agente do GAP;
- e) agente do GAP que conduzia a viatura, com base em sua responsabilidade civil objetiva, sendo imprescindível a comprovação de que agiu com dolo ou culpa.

#### Comentário:

Vamos transcrever a importante redação do art. 37, § 6°, da Constituição Federal:

§ 6° As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Tal dispositivo fundamenta a aplicação da responsabilidade civil do Estado, ou seja, o Estado deverá responder pelos danos causados por seus agentes públicos, quando estiverem atuando nessa qualidade, independentemente de dolo ou culpa.

Com efeito, quando um agente público causar dano a terceiros, a pessoa prejudicada deverá mover uma ação pleiteando a indenização contra a entidade a que pertence o agente. Assim, se foi um servidor de um órgão do Estado do Rio de Janeiro (no caso, o GAP), a ação será movida contra esta entidade (Estado do Rio de Janeiro).



O Ministério Público é um órgão administrativo, portanto sem personalidade jurídica. Por isso, não pode responder em juízo pelo prejuízo de seus agentes. Logo, as letras A e B estão incorretas.

Por outro lado, aplica-se na responsabilidade civil a teoria da dupla garantia, que significa que a ação de reparação do dano será movida contra a pessoa jurídica de direito público ou de direito privado. Dessa forma, protege-se simultaneamente o particular lesado, que terá chances maiores de obter a indenização, e o agente público, que somente responde administrativa e civilmente perante a pessoa jurídica a cujo quadro funcional se vincular (STF, RE 327.904/SP).

Dessa forma, a opção E está incorreta, uma vez que a ação não será movida contra o agente, mas sim contra o Estado. Quem poderá mover ação contra o agente será o Estado do Rio de Janeiro, mas somente se for condenado a ressarcir o particular e houver dolo ou culpa do agente público (nesse caso, para mover a ação de regresso, a responsabilidade do agente público será subjetiva).

Finalmente, sobram as opções C e D. Porém, esta última está incorreta, já que a responsabilidade civil do Estado do Rio de Janeiro será objetiva, independente (prescindindo) a comprovação de dolo ou culpa por parte do agente do GAP.

## Gabarito: alternativa C.

- 11. (FGV Prefeitura de Niterói/2015) Ronaldo deu entrada em hospital municipal com quadro de dengue, mas demorou mais de dezoito horas para ser atendido. Ficou comprovado pela perícia que, exclusivamente em razão da omissão específica em seu atendimento médico, Ronaldo contraiu infecção hospitalar e sofreu grave hemorragia. Após obter alta, o paciente ingressou com ação em face do Município, comprovando os danos materiais e morais que sofreu, e obteve indenização com base na responsabilidade civil:
- a) objetiva do Município, na qual é prescindível ao autor a comprovação do dolo ou culpa dos agentes públicos responsáveis pela omissão;
- b) objetiva do Município, na qual é imprescindível ao autor a comprovação do dolo ou culpa dos agentes públicos responsáveis pela omissão;
- c) subjetiva do Município, na qual é imprescindível ao autor a comprovação do dolo ou culpa dos agentes públicos responsáveis pela omissão;
- d) subjetiva do Município, na qual é prescindível ao autor a comprovação do dolo ou culpa dos agentes públicos responsáveis pela omissão;
- e) subjetiva do Município, na qual é irrelevante a ocorrência da omissão específica, do nexo causal e do dolo ou culpa, bastando ao autor comprovar o dano.

#### Comentário:



Como já sabemos, a base da responsabilidade civil do Estado encontra-se no art. 37, § 6°, da Constituição Federal. Vamos relembrá-lo:

"§ 6° As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa".

Portanto, para as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadores de serviços públicos, a responsabilidade civil será objetiva, ou seja, independerá da comprovação de dolo ou culpa dos agentes públicos. Porém, se restar comprovado dolo ou culpa dos agentes, será possível que a entidade responsabilizada ingresse com ação de regresso contra estes (os agentes) para reaver os custos que teve com a indenização.

Por outro lado, no caso de omissão do Estado, aplica-se a teoria da culpa administrativa (ou *faute du service*), que fundamenta a responsabilização subjetiva do Estado por omissão. Dessa forma, a pessoa que se sentir lesada deverá demonstrar que o serviço não existiu, ou funcionou mal ou funcionou atrasado. Nesse caso, deverá ser comprovada a omissão culposa do Estado.

Todavia, a doutrina classifica a omissão em genérica (imprópria) e em específica (própria). A omissão genérica ocorre quando o Estado descumpre um dever geral de cuidado, como ocorre quando deixa de fiscalizar adequadamente uma via pública e, eventualmente, uma pessoa que trafegava acima do limite de velocidade vem a causar lesão a terceiros. Nesse caso, o Estado somente será responsabilizado de forma subjetiva, uma vez que a omissão foi genérica, pois não seria possível fiscalizar a velocidade de todos os veículos que trafegam numa via pública.

Por outro lado, quando a omissão é específica (própria), o Estado deixa de cumprir um dever específico, pontual. Por exemplo, quando a lei determina que o Estado exija a apresentação de testes e exames para que seja deferido o registro de um medicamento, mas o registro foi deferido sem a apresentação desses requisitos, ocorreu uma violação própria, pois existia um dever específico de exigi-los. Nesse caso, o efeito da omissão é o mesmo do ato comissivo. Logo, a responsabilidade do Estado será objetiva, ou seja, independerá da comprovação do dolo ou culpa.

No caso da questão, o enunciado foi bem claro ao dizer que ocorreu uma omissão específica no atendimento de Ronaldo, ou seja, a responsabilidade do Estado será objetiva, independendo da comprovação de dolo ou culpa dos agentes públicos responsáveis pela omissão.

Portanto, é prescindível, ou seja, dispensável a comprovação de dolo ou culpa dos agentes públicos responsáveis pela omissão. Logo, o gabarito é a opção A.

Gabarito: alternativa A.



- 12. (FGV MPE-RJ/2016) Cristina, servidora estadual ocupante do cargo de Técnico do Ministério Público da Área de Notificação (TNAI), cumprindo determinação do Promotor da Infância e Juventude, notificou Charles para comparecer à Promotoria para prestar esclarecimentos sobre suposto abuso sexual de que teriam sido vítimas seus filhos menores. Meses depois, Charles ajuizou ação ordinária pretendendo reparação por danos morais, alegando que se submeteu a ato vexatório por ter sido abordado no portão de sua casa pelo TNAI para receber documento que tratava de assunto constrangedor, e que as vizinhas do outro lado da rua avistaram o ato notificatório, sem, contudo, terem escutado seu teor. No caso em tela, a pretensão de Charles deve ser julgada:
- a) procedente, pois se aplica a responsabilidade civil subjetiva do Estado e, por tal razão, o particular não precisa comprovar ter o agente público agido com culpa ou dolo;
- b) procedente, pois se aplica a responsabilidade civil objetiva do Estado e, por tal razão, o particular não precisa comprovar o resultado danoso causado pelo ato ilícito;
- c) improcedente, pois não está presente o elemento do dolo ou culpa da responsabilidade civil subjetiva do Estado, a que se submetem os agentes dos serviços auxiliares do Ministério Público no exercício das funções;
- d) improcedente, pois os atos praticados por agentes dos serviços auxiliares do Poder Judiciário e do Ministério Público não se submetem ao regime de responsabilidade civil objetiva;
- e) improcedente, pois ausentes os elementos da responsabilidade civil objetiva do Estado, a que se submetem os agentes dos serviços auxiliares do Ministério Público no exercício das funções.

## Comentário:

A questão cria uma historinha para saber se há ou não fundamento para o ajuizamento de uma ação de reparação civil por danos morais. Sabemos que a responsabilidade objetiva do Estado exige a presença dos seguintes pressupostos: conduta, dano e nexo causal. Dessa forma, se alguém desejar obter o ressarcimento por dano causado pelo Estado, em decorrência de uma ação comissiva, deverá comprovar que: (a) existiu a conduta de um agente público agindo nessa qualidade (oficialidade da conduta causal); (b) que ocorreu um dano; e (c) que existe nexo de causalidade entre a conduta do agente público e o dano sofrido, ou seja, que foi aquela conduta do agente estatal que gerou o dano. Assim, no caso narrado, não há nenhum fundamento para que se responsabilize o Estado, pois não houve dano decorrente da conduta do agente estatal.

## Gabarito: alternativa E.

13. (FGV – MPE-RJ/2016) Ernesto, servidor público estadual, ao atender um cidadão em sua repartição, ficou aborrecido com o comentário de que o atendimento era muito ruim. Ato contínuo, desferiu socos e chutes no referido cidadão. Este último procurou um advogado e solicitou esclarecimentos a respeito de quem seria o responsável pela reparação



dos danos sofridos, bem como sobre a natureza dessa espécie de responsabilização. À luz da sistemática constitucional, nesse caso, a responsabilidade:

- a) da Administração Pública será objetiva, vedado o direito de regresso contra o servidor público;
- b) do servidor público será objetiva, vedado o direito de regresso contra a Administração Pública;
- c) da Administração Pública será subjetiva, facultado o direito de regresso contra o servidor público;
- d) do servidor público será subjetiva, permitido o direito de regresso contra a Administração Pública;
- e) da Administração Pública será objetiva, permitido o direito de regresso contra o servidor público.

## Comentário:

O cidadão prejudicado deverá interpor ação contra o Estado. Caberá ao poder público, se condenado a indenizar, verificar se houve dolo ou culpa do agente e, se for o caso, mover a ação de regresso. Essa previsão consta expressamente do art. 37, §6° da CF/88, que diz que "as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa". Trata-se da responsabilidade objetiva do Estado, com a garantia do direito de regresso contra o servidor causador do dano.

# Gabarito: alternativa E.

- 14. (FGV IBGE/2016) Mariano, motorista de fundação pública federal de direito público, conduzia com as cautelas necessárias veículo oficial da entidade levando documentação de repartição regional para a sede da fundação. No meio do trajeto, o veículo foi abalroado por um motociclista que conduzia sua moto na contramão da direção e em velocidade acima do permitido para a via. O motociclista sofreu lesões corporais graves em razão do acidente, mas felizmente Mariano saiu ileso do episódio. No caso em tela, em matéria de indenização em favor do motociclista:
- a) afasta-se a responsabilidade civil administrativa da fundação pública, eis que não ficou comprovado dolo ou culpa de seu agente Mariano;
- b) afasta-se a responsabilidade civil objetiva da fundação pública, eis que ficou comprovada a culpa exclusiva da vítima (motociclista), fato que rompe o nexo causal;
- c) aplica-se a responsabilidade civil objetiva da fundação pública, não havendo necessidade de comprovação do dolo ou culpa de Mariano, devendo a fundação reparar os danos;
- d) aplica-se a responsabilidade civil subjetiva da fundação pública, não havendo necessidade de comprovação do dolo ou culpa do motorista, devendo a fundação reparar os danos;



e) aplica-se a responsabilidade civil subjetiva da fundação pública, em razão da teoria do risco administrativo, devendo a fundação reparar os danos.

# Comentário:

Vamos analisar bem o enunciado. Fica claro que o agente estatal estava atuando dentro das regras normais de conduta quando foi atingido por um terceiro, que estava totalmente fora dos padrões. Apesar de o acidente envolver um veículo oficial e de sabermos que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos respondem pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros (art. 37, §6°, CF/88), essa responsabilidade não é sempre absoluta. Em algumas hipóteses, pode ser excluída ou atenuada. A Administração pode se eximir da responsabilidade se comprovar, por exemplo, que a culpa é exclusiva da vítima, como foi o caso da questão. Assim, em um acidente de trânsito, envolvendo um veículo oficial, se ficar demonstrado que foi o particular que lhe deu causa, ao furar um sinal ou ao ultrapassar em local proibido, por exemplo, o Estado ficará isento da indenização.

#### Gabarito: alternativa B.

- 15. (FGV TJ PI/2015) Apesar das sucessivas solicitações formuladas pelos moradores de uma determinada localidade, o Estado deixou de reforçar a segurança no local. Em razão dessa omissão, foi praticado novo ilícito em detrimento de um morador, o que lhe causou danos patrimoniais. Nesse caso, é correto afirmar que eventual responsabilidade do Estado será de natureza:
- a) objetiva, desde que demonstrado que o dano decorreu da omissão dos seus agentes;
- b) subjetiva, o que exige a prévia condenação do agente público omisso;
- c) objetiva, o que pressupõe a demonstração da culpa do agente público e o nexo de causalidade;
- d) subjetiva, sendo necessário demonstrar o elemento subjetivo do agir;
- e) objetiva, o que significa dizer que deve ser analisada, apenas, possível culpa da vítima.

## Comentário:

Claramente, no caso narrado no enunciado, houve uma omissão estatal em seu dever de fornecer segurança aos cidadãos. Assim, no caso de omissão do Estado, a responsabilidade será subjetiva. É necessário que o lesado comprove a omissão do Estado, que deixou de agir quando tinha obrigação, como no caso da questão. Entretanto, há que se destacar que essa deve ser uma omissão ilícita, ilegal, uma verdadeira falta de serviço, isto é, o serviço não existiu, ou funcionou mal ou funcionou atrasado.

## Gabarito: alternativa D.



- 16. (FGV TJ PI/2015) Dois Policiais Militares abordaram um adolescente que estava caminhando sozinho em via pública, sem qualquer indício de estar em situação flagrancial de ato infracional análogo a crime. Agindo com desnecessária agressividade física e moral, bem como com evidente arbitrariedade, os policiais revistaram o menor, o interrogaram e desferiram-lhe socos no rosto, tudo em movimentada avenida. Finda a abordagem, os militares estaduais liberaram o menor. Após orientação jurídica da Defensoria Pública, o menor ajuizou ação indenizatória com base na responsabilidade civil:
- a) objetiva e direta dos Policiais Militares, que arcarão diretamente com a reparação pelos danos morais que causaram ao menor, mediante a comprovação de terem agido com dolo;
- b) subjetiva e solidária dos Policiais Militares e do Estado, que arcarão com a reparação pelos danos morais causados ao menor, mediante a comprovação de terem agido com culpa ou dolo;
- c) objetiva do Estado, que arcará com a reparação pelos danos morais causados pelos policiais ao menor, independentemente da comprovação de terem agido com dolo ou culpa, assegurado o direito de regresso em face dos agentes públicos;
- d) objetiva do Estado, que arcará com a reparação pelos danos morais causados pelos policiais ao menor, mediante a comprovação de terem agido com dolo ou culpa, assegurado o direito de regresso em face dos agentes públicos;
- e) subjetiva do Estado, que arcará com a reparação pelos danos morais causados pelos policiais ao menor, mediante a comprovação de terem agido com dolo ou culpa, assegurado o direito de regresso em face dos agentes públicos.

# Comentário:

Nesse caso, cabe ao cidadão prejudicado interpor ação contra o Estado. Em caso de condenação do ente estatal, caberá a ele verificar se houve dolo ou culpa do seu agente e, se for o caso, mover a ação de regresso em face dele. Isso é o que consta expressamente do art. 37, §6° da CF/88, que diz que "as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa". Trata-se da responsabilidade objetiva do Estado, com a garantia do direito de regresso contra o servidor causador do dano.

## Gabarito: alternativa C.

17. (FGV – TJ PI/2015) Luísa, passageira no ônibus da linha 123, da concessionária EW LTDA, sofreu uma concussão na cabeça após o choque sofrido contra o banco da frente onde estava sentada. O ocorrido deveu-se a freada brusca realizada pelo motorista que conduzia o veículo e, simultaneamente, conversava por mensagens de texto através de um aplicativo para celulares. Pode-se afirmar, quanto ao ocorrido, que:



- a) a concessionária não responde diretamente, pois é flagrante a culpa do motorista, efetivo causador dos danos;
- b) a responsabilidade civil da concessionária será apurada mediante a verificação de culpa, pois se trata de ato ilícito;
- c) a EW LTDA, embora seja concessionária de serviço público, por sua culpa in eligendo, exclui a responsabilidade civil do Estado;
- d) a concessionária, fornecedora de serviço público, responderá objetivamente pelos danos decorrentes do seu empreendimento;
- e) o Estado, como poder cedente, poderá ser demandado na via da responsabilidade civil objetiva, por sua culpa in contrahendo.

#### Comentário:

Quem responderá, nesse caso, é a própria concessionária. Com efeito, sabe-se que a responsabilidade civil do Estado (das pessoas jurídicas de direito público e das de direito privado prestadoras de serviços públicos) é objetiva, assegurando-se, nos termos do art. 37, § 6°, da Constituição Federal, o direito de regresso contra os agentes causadores do dano, desde que estes tenham atuado com dolo ou culpa.

## Gabarito: alternativa D.

- 18. (FGV TJ PI/2015) Maria José, servidora pública estadual ocupante do cargo de merendeira, preparou para o almoço dos alunos uma deliciosa galinha ao molho pardo. Ao servir aos alunos, Maria José informou-lhes que havia retirado todos os ossos da ave e que eles poderiam saborear a iguaria tranquilamente. Ocorre que o aluno Davidson, ao comer galinha, se engasgou com um pedaço de osso de oito centímetros, sofrendo grave lesão em órgãos do sistema digestivo superior. Em razão das lesões, Davidson ajuizou ação indenizatória por danos materiais e morais em face:
- a) de Maria José, com base em sua responsabilidade civil objetiva, sendo necessária a comprovação do elemento subjetivo, ou seja, de ter agido com dolo ou culpa;
- b) de Maria José e do Estado, de forma solidária, sendo necessária a comprovação de ter agido o agente público com dolo ou culpa;
- c) do Estado, que responde pelos danos causados por Maria José ao aluno de forma subjetiva, ou seja, com a necessidade de comprovação do elemento subjetivo na conduta do agente público;
- d) do Estado, que responde pelos danos causados por Maria José ao aluno de forma objetiva, ou seja, sem necessidade de comprovação do elemento subjetivo na conduta do agente público;
- e) do Estado, com base em sua responsabilidade civil subjetiva, sendo necessária a comprovação da conduta ilícita, dano, nexo causal e dolo ou culpa, com base na teoria do risco administrativo.



Conforme prevê o art. 37, §6° da CF/88, "as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa". Trata-se da responsabilidade objetiva do Estado, com a garantia do direito de regresso contra o servidor causador do dano. No caso em tela, o dano foi causado pela merendeira, mas quem responde diretamente por esse dano é o Estado, de forma objetiva, sem a necessidade de comprovação do elemento subjetivo na conduta de sua agente.

#### Gabarito: alternativa D.

- 19. (FGV CODEMIG/2015) Lucas é empregado de uma empresa pública estadual que presta determinado serviço público. No exercício de suas funções, Lucas conduzia carro oficial ao mesmo tempo em que mandava mensagem de texto por seu celular, ocasião em que não observou que o semáforo acendeu a luz vermelha. Ao avançar o sinal, o agente bateu no carro de João, causando-lhe danos materiais. No caso em tela, sobre a questão indenizatória, a empresa pública:
- a) não responderá pelos danos causados por seu agente, porque possui personalidade jurídica de direito privado, e Lucas arcará diretamente com a indenização;
- b) não responderá pelos danos causados por seu agente, seja porque não integra a Administração Direta, seja porque Lucas não agiu com dolo;
- c) responderá pelos danos causados por seu agente de maneira subsidiária, ou seja, apenas arcará com a indenização caso Lucas seja insolvente, na forma da lei civil;
- d) responderá pelos danos causados, independentemente da comprovação do dolo ou culpa de seu agente, assegurado o direito de regresso contra Lucas, porque agiu com culpa;
- e) responderá pelos danos causados, mediante a comprovação de ter agido seu agente com dolo ou culpa, caso em que será assegurado o direito de regresso contra Lucas.

#### Comentário:

Apesar de o Estado responder objetivamente pelos danos causados por seus agentes, é assegurado o direito de regresso, isto é, o direito de reaver desses agentes o que pagou ao lesado, quando aquele procedeu com dolo ou culpa. No caso do enunciado, Lucas agiu de maneira culposa (por imperícia, imprudência ou negligência), pois não tomou os devidos cuidados ao dirigir o veículo oficial. Nesse caso, caberá o direito de regresso contra o agente e o Estado buscará reaver os valores gastos com a indenização.

Gabarito: alternativa D.



- 20. (FGV Prefeitura de Niterói/2015) Marcelo, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de agente fazendário, atendia a um contribuinte no balcão da repartição onde exerce suas funções, prestando-lhe informações. Por descuido, o agente público esbarrou no notebook do particular que estava regularmente sobre o balcão, derrubando-o no chão. A conduta culposa de Marcelo foi a causa eficiente do acidente e ocasionou danos materiais ao particular. No caso em tela, aplica-se a responsabilidade civil:
- a) objetiva do Município, que responderá pelos danos causados por Marcelo ao particular, sendo imprescindível a comprovação do dolo ou culpa do agente público;
- b) objetiva do Município, que responderá pelos danos causados por Marcelo ao particular, independentemente da comprovação do dolo ou culpa do agente público;
- c) subjetiva do Município, que responderá pelos danos causados por Marcelo ao particular, independentemente da comprovação do dolo ou culpa do agente público;
- d) subjetiva do Município, que responderá pelos danos causados por Marcelo ao particular, sendo imprescindível a comprovação do dolo ou culpa do agente público;
- e) subjetiva do Marcelo, que responderá pelos danos causados ao particular, independentemente da comprovação de seu dolo ou culpa.

A responsabilidade objetiva do Estado exige a presença dos seguintes pressupostos: conduta, dano e nexo causal. Se alguém desejar obter o ressarcimento por dano causado pelo Estado, em decorrência de uma ação comissiva, deverá comprovar que: (a) existiu a conduta de um agente público agindo nessa qualidade (como no caso da conduta de Marcelo); (b) que ocorreu um dano (estragou o notebook); e (c) que existe nexo de causalidade entre a conduta do agente público e o dano sofrido, ou seja, que foi aquela conduta do agente estatal que gerou o dano. Nesse caso, incide a responsabilidade objetiva do Município, que independe da comprovação de dolo ou culpa; posteriormente, o ente pode ingressar com uma ação de regresso em face de Marcelo, situação que, aí sim, deve demonstrar que ele agiu com dolo ou culpa na situação causadora do dano.

#### Gabarito: alternativa B.

21. (FGV – PGE-RO/2015) Funcionários da sociedade empresária concessionária do serviço público estadual de fornecimento de energia elétrica realizavam conserto na rede elétrica, em cima do poste, e ocasionaram um curto-circuito, seguido de grave explosão. Em razão do acidente, os fios, que ainda conduziam eletricidade, atingiram o imóvel de Dona Gerusa, causando incêndio em sua casa e lhe acarretando diversos danos materiais. No caso em tela, aplica-se a responsabilidade civil:



- a) objetiva e primária do Estado membro que, na qualidade de poder concedente, responde diretamente pelos danos causados pelos agentes da concessionária, independentemente da comprovação do dolo ou da culpa;
- b) objetiva da sociedade empresária concessionária, que responde pelos danos causados por seus agentes, independentemente da comprovação do dolo ou da culpa;
- c) subjetiva e primária do Estado membro que, na qualidade de poder concedente, responde diretamente pelos danos causados pelos agentes da concessionária, independentemente da comprovação do dolo ou da culpa;
- d) subjetiva da sociedade empresária concessionária, que responde pelos danos causados por seus agentes, desde que comprovados o dolo ou a culpa;
- e) subjetiva e solidária da concessionária e do Estado membro, este na qualidade de poder concedente, que respondem pelos danos causados por seus agentes, desde que comprovados o dolo ou a culpa, o ato ilícito, os danos e o nexo causal.

O art. 37, §6° da CF/88, que trata da responsabilidade objetiva do Estado, alcança as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado prestadoras de serviços públicos. Portanto, a abrangência alcança as concessionárias de serviços públicos, como no caso do enunciado. Assim, os agentes da concessionária causaram o dano, razão pela qual ela será direta e objetivamente responsável por sua reparação, independentemente da comprovação de dolo ou culpa.

#### Gabarito: alternativa B.

- 22. (FGV PGE-RO/2015) Edinaldo teve o seu veículo danificado em razão de obras realizadas pelo Estado na rua em que reside. Considerando os aspectos constitucionais afetos à temática, é correto afirmar que Edinaldo, para fazer que o Estado repare o dano:
- a) deve identificar o agente público causador do dano e provar sua culpa, pressupostos da responsabilidade objetiva do Estado;
- b) deve demonstrar que o agente público não agiu com culpa, isso sob pena de não poder acionar o Estado;
- c) precisa demonstrar a culpa do Estado na escolha do agente público responsável pelo dano;
- d) pode invocar a responsabilidade objetiva do Estado pelo dano causado, em serviço, pelo agente público;
- e) deve invocar a responsabilidade objetiva do servidor público, daí decorrendo a responsabilidade subjetiva do Estado.

#### Comentário:



A Constituição Federal traz, como regra, a responsabilidade objetiva do Estado, na modalidade de risco administrativo, nos termos do art. 37, §6°, segundo o qual "as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa". Assim, no caso narrado, o particular pode invocar a responsabilidade objetiva estatal, e decorrência do dano causado pelo agente público.

#### Gabarito: alternativa D.

# 23. (FGV – Prefeitura de Cuiabá-MT/2015) Sobre responsabilidade Civil do Estado, assinale a afirmativa correta.

- a) A característica fundamental da responsabilidade objetiva é a necessidade de restar comprovada, pelo lesado, a culpa do agente ou do serviço pelo fato administrativo.
- b) O Estado somente causa danos aos particulares por atos comissivos.
- c) O Estado é sempre o responsável por tudo o que acontece no meio social, segundo a teoria da responsabilidade objetiva.
- d) As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.
- e) A culpa exclusiva da vítima não é causa excludente da responsabilidade estatal.

#### Comentário:

- a) a característica fundamental da responsabilidade objetiva é a <del>necessidade</del> desnecessidade de restar comprovada, pelo lesado, a culpa do agente ou do serviço pelo fato administrativo ERRADA;
- b) o Estado <del>somente</del> causa danos aos particulares por atos comissivos e também por atos omissivos, situação em que sua responsabilidade não será objetiva, mas sim, subjetiva ERRADA;
- c) o Estado será responsável quando houver relação entre o comportamento estatal e o dano sofrido pelo administrado, desde que o particular não tenha concorrido para o dano. Esse é o fundamento da responsabilidade objetiva (ou sem culpa) do Estado ERRADA;
- d) as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros esse é um "mantra" que não pode sair da cabeça de vocês! É o texto do art. 37, §6° da CF/88, que trata sobre a responsabilidade objetiva do Estado CORRETA;
- e) a culpa exclusiva da vítima <del>não</del> é causa excludente da responsabilidade estatal, assim como o caso fortuito ou força maior e o fato exclusivo de terceiro. Lembrando que essas hipóteses são



de exclusão da responsabilidade objetiva, mas admitem, em algumas situações, que o particular demonstre a responsabilidade subjetiva (dolo ou culpa) – ERRADA.

#### Gabarito: alternativa D.

#### 24. (FGV – SEN/2008) Em relação ao Estado é correto afirmar que:

- a) o Estado só é civilmente responsável se a conduta decorrer de culpa ou dolo de seu agente.
- b) para que o Estado tenha o dever de indenizar o lesado, é preciso que o agente causador do dano seja servidor estatutário.
- c) o direito à indenização do Estado é assegurado ao lesado ainda que este tenha contribuído inteiramente para o resultado danoso.
- d) a regra geral adotada no direito brasileiro é a da responsabilidade subjetiva dos entes estatais.
- e) o Estado pode exercer seu direito de regresso somente quando seu agente se tiver conduzido com culpa ou dolo.

#### Comentário:

- a) ERRADO a responsabilidade do Estado é, em regra, objetiva. Portanto, independe de dolo ou culpa, bastando que o prejudicado comprove o dano, a conduta e o nexo causal;
- b) ERRADO o conceito de agente público para fins de responsabilidade civil é amplo, abrangendo até mesmo os funcionários de empresas privadas prestadoras de serviço público. Portanto, não necessariamente o servidor será estatutário;
- c) ERRADO se for comprovada culpa exclusiva da vítima, o Estado não terá o dever de indenizar;
- d) ERRADO a regra geral adotada no direito brasileiro é a responsabilidade civil objetiva. A responsabilidade subjetiva aplica-se somente no caso de omissão, com fundamento na teoria da culpa administrativa (culpa anônima);
- e) CORRETA vejamos o que estabelece o art. 37, §6°, da CF:

§6° - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável **nos casos de dolo ou culpa**.

Portanto, o direito de regresso aplica-se no caso de dolo ou culpa do agente público. Nessa linha, pode-se perceber que a responsabilidade do agente perante o estado é subjetiva.

#### Gabarito: alternativa E.



#### 25. (FGV - SEN/2008) Assinale a afirmativa incorreta.

- a) O lesado tem direito a ser indenizado pelo Estado por atos de seus agentes independentemente de ação culposa.
- b) O Estado pode exercer o direito de regresso contra seu servidor ainda que este não tenha agido com dolo ou culpa.
- c) Se o dano foi causado exclusivamente por fenômenos da natureza, não haverá obrigação do Estado de indenizar o lesado.
- d) Se o dano é causado por ação dolosa, a indenização devida pelo Estado não é necessariamente mais elevada do que nos casos de ação culposa.
- e) O dever do Estado de indenizar o lesado ocorre até mesmo se o agente causador do dano não recebe remuneração pela função pública que exerce.

#### Comentário:

O Estado só poderá exercer o direito de regresso no caso de dolo ou culpa de seu agente. Portanto, a opção B está incorreta e é o nosso gabarito.

A alternativa A está correta, pois a responsabilidade do Estado é objetiva, logo não há necessidade de dolo ou culpa. A alternativa C também é correta, uma vez que os danos decorrentes exclusivamente de fenômenos da natureza excluem a responsabilidade do Estado. Todavia, se restar comprovada a omissão culposa, a Administração poderá responder subjetivamente. Com efeito, não necessariamente a indenização do Estado será maior em caso de dano, uma vez que a responsabilidade civil destina-se à indenização do prejuízo, logo a opção D está correta. Por fim, a alternativa E também é correta, pois, conforme já destacamos, o conceito de agente público é amplo para fins de responsabilidade civil do Estado.

#### Gabarito: alternativa B.

26. (FGV – DETRAN MA/2013) Marcio é motorista da Agência Estadual Reguladora dos Transportes do Estado K, autarquia, e, por imprudência, colide com o veículo conduzido por Aderbal, servidor público, que utilizava condução privada de sua propriedade. Após os trâmites administrativos, a Agência não reconheceu a culpa do servidor, em regular processo administrativo e decidiu não compensar os danos causados a Aderbal. No caso deve ser considerada a responsabilidade da Agência de forma

- a) subjetiva.
- b) objetiva.
- c) secundária.
- d) concreta.
- e) alternativa.



Questão muito simples. A autarquia deve responder <u>objetivamente</u> pelos danos causados por seus agentes a terceiros, por força do art. 37, §6°, da CF. Dessa forma, com base na teoria do risco administrativa, a agência tem o dever de indenizar o particular, a não ser que consiga demonstrar alguma das excludentes de responsabilidade. Portanto, o gabarito é opção B.

#### Gabarito: alternativa B.

27. (FGV – ALEMA/2013) Para consecução de suas obrigações o Estado, na qualidade de Ente dotado de personalidade jurídica, como qualquer outra pessoa, física ou jurídica, possui responsabilidade sobre as consequências de seus atos.

Com relação à responsabilidade civil da administração pública, assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.

- () Apenas as pessoas jurídicas de direito público responderão pelos atos lesivos que seus agentes, nessa qualidade, provocarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
- () A responsabilidade civil do Estado e dos prestadores de serviços públicos é objetiva, bastando a relação de causa e efeito entre a ação ou omissão e o dano, independentemente de culpa.
- () O dever de indenizar ao terceiro lesado pelos atos lesivos que praticou com dolo ou culpa, desde que não causado por culpa ou dolo decorrentes, exclusivamente, da pessoa lesada.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) V, F e F.
- b) F, V e V.
- c) V, V e V.
- d) F. F e F.
- e) V, F e V.

#### Comentário:

() Apenas as pessoas jurídicas de direito público responderão pelos atos lesivos que seus agentes, nessa qualidade, provocarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Utilizando os dizeres do art. 37, §6°, da Constituição Federal, as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que



seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa – FALSO;

() A responsabilidade civil do Estado e dos prestadores de serviços públicos é objetiva, bastando a relação de causa e efeito entre a ação ou omissão e o dano, independentemente de culpa.

Pela teoria do risco, basta a relação entre o comportamento estatal e o *dano sofrido pelo administrado* para que surja a responsabilidade civil do Estado, desde que o particular não tenha concorrido para o dano. Ela representa o fundamento da responsabilidade objetiva ou sem culpa do Estado. Contudo, a questão foi mal elaborada, uma vez que a responsabilidade por omissão é subjetiva. Se a questão especificasse que se tratava de omissão específica, aí tudo bem, a responsabilidade seria objetiva. Mas como não houve o detalhamento do tipo de omissão, a questão deveria ser dada como errada. Contudo, o gabarito da banca considerou o item como correto. Infelizmente, essas coisas acontecem em algumas provas  $\Theta$  – VERDADEIRO;

() O dever de indenizar ao terceiro lesado pelos atos lesivos que praticou com dolo ou culpa, desde que não causado por culpa ou dolo decorrentes, exclusivamente, da pessoa lesada.

Esse item deveria ser considerado errado, porém a banca o deu como certo. O que ele quer dizer é que a responsabilidade civil da administração pública é "O dever de indenizar ao terceiro lesado pelos atos lesivos que praticou com dolo ou culpa, desde que não causado por culpa ou dolo decorrentes, exclusivamente, da pessoa lesada".

A forma como foi escrita já deixa a assertiva confusa. Além disso, a responsabilidade civil independe de dolo ou culpa, logo o item estaria errado. Porém, como informamos, a banca o considerou correto.

#### Gabarito: alternativa B.

28.	(FGV -	INEA	<sup>2013</sup> )	Leia d	fragmento	a sequir.
	1.		,			

"As pessoas jurídicas de direito \_\_\_\_\_ interno são \_\_\_\_\_ responsáveis por atos dos seus \_\_\_\_ que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do \_\_\_\_\_, se houver, por parte destes, culpa ou dolo."

Assinale a alternativa cujos itens completam corretamente as lacunas do fragmento acima.

- a) privado criminalmente agentes dolo
- b) público criminalmente colaboradores dano
- c) público civilmente agentes dano
- d) privado criminalmente colaboradores dolo
- e) privado civilmente agentes dano



Questão relativamente simples:

"As pessoas jurídicas de direito **PÚBLICO** interno são **CIVILMENTE** responsáveis por atos dos seus **AGENTES** que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do **DANO**, se houver, por parte destes, culpa ou dolo."

Lembramos que as pessoas jurídicas de direito privado também podem responder pelos danos causados por seus agentes, porém <u>somente no caso de prestarem serviços públicos</u>.

#### Gabarito: alternativa C.

29. (FGV – AL MT/2013) Devido à descoberta da pavimentação original em ladrilhos e pedras do século XIX, e com vistas ao incremento do turismo, o Município ABC decide restaurar o seu centro histórico. Para isso, inicia obras de restauro de fachadas e de recuperação do piso original, com a retirada das camadas recentes de asfalto.

Com a interdição de algumas ruas para a realização das obras, um posto de gasolina localizado em uma das vias fechadas ao trânsito perderá todo o seu faturamento pelo período de dois meses.

Tendo em vista o caso descrito, e considerando a disciplina do ordenamento brasileiro acerca do tema da responsabilidade civil do Estado, é correto afirmar que

- a) o ato praticado é lícito, mas, ainda assim, o Município responde de forma objetiva pelos danos causados.
- b) o Município não responde de forma objetiva pelos atos lícitos, mas apenas pelos ilícitos, o que não resta caracterizado no caso em tela.
- c) por ter causado dano a terceiros, resta configurada a prática de ilícito administrativo, e, portanto, a responsabilidade objetiva do Município.
- d) no caso em tela, resta configurada a responsabilidade do município por omissão, que é subjetiva.
- e) o Município não responde pela prática de atos lícitos.

#### Comentário:

A aplicação da responsabilidade civil do Estado independe se o ato foi lícito ou ilícito, bastando que se demonstre a conduta, o dano e o nexo de causalidade. No caso em questão, o dono do posto possuía o direito a explorar o a atividade econômica, mas foi prejudicado pela ação estatal. Por conseguinte, ele fará jus à indenização do faturamento no período.



Com efeito, a responsabilidade do Estado fundamentação na solidariedade social e no princípio da igualdade. Como toda a sociedade receberá o benefício da restauração do centro histórico, os prejuízos sofridos por alguns deverão ser custeados por todos.

Além disso, trata-se de uma conduta do Estado (fechar a via), aplicando-se a responsabilidade objetiva. Assim, a opção A está correta.

Vejamos os demais itens:

- b) errado: o Estado responde objetivamente pelas condutas lícitas ou ilícitas;
- c) errado: na situação, o Estado agiu dentro da legalidade, pois é permitido ao Poder Público fechar vias para atender ao interesse público. Mesmo assim, responderá objetivamente;
- d) errado: não ocorreu omissão (deixar de fazer), mas uma comissão (conduta, ação), uma vez que o Estado <u>fechou</u> a via;
- e) errado: o município responde pela prática de atos lícitos.

#### Gabarito: alternativa A.

30. (FGV – INEA/2013) O Juiz diretor do Fórum da Comarca X determinou a demolição de uma casa, pensando ser de propriedade do Estado, para que, em seguida, fosse expandido o referido Fórum. Diante do ocorrido, o proprietário da casa resolve ingressar com ação de responsabilidade civil em face do Estado Y.

Considerando a referida hipótese, assinale a afirmativa correta.

- a) O proprietário, neste caso, terá que comprovar a culpa, vez que o caso é de responsabilidade civil por ato judicial.
- b) O proprietário, neste caso, terá que comprovar a culpa ou o dolo, vez que o caso é de responsabilidade civil por ato judicial.
- c) O proprietário, neste caso, terá que comprovar o dolo, vez que o caso é de responsabilidade civil por ato judicial.
- d) O proprietário, neste caso, terá que comprovar a culpa ou o dolo, vez que o caso é de responsabilidade civil por ato omissivo, já que o Juiz desconhecia que o bem não pertencia ao Estado.
- e) O proprietário, neste caso, não terá que comprovar a culpa, nem o dolo, vez que o caso é de responsabilidade civil por ato comissivo.

#### Comentário:



A regra geral sobre os atos jurisdicionais (o exercício da função típica do Poder Judiciária) é da irresponsabilidade do Estado. Portanto, em regra, o Estado não responde pelos atos praticados pelos juízes quando exercerem sua função constitucional típica de julgar.

Admite-se, todavia, a responsabilidade civil <u>objetiva</u> por erro judiciário na <u>esfera penal</u>. Nesses casos, a doutrina reconhece que o Estado assume o risco de privar a liberdade dos indivíduos como punição e, por conseguinte, poderá responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de erro. Tal regra decorre de previsão constitucional, nos seguintes termos:

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

Em resumo, o Estado, regra geral, é irresponsável pelas decisões no exercício da função típica do Poder Judiciário. Todavia, especificamente no caso de erro judiciário em ação criminal, o Estado responderá objetivamente (independentemente de dolo ou culpa).

Após essa abordagem, vamos analisar a questão. Trata-se de uma pegadinha, pois a ordem de demolição do juiz diretor do fórum nada possui de jurisdicional. Nessa situação, o juiz exerceu atipicamente a função administrativa, determinando a demolição da casa para a construção de um fórum. Basta analisar que não se trata de nenhum litígio, mas de atividade meramente administrativo.

Por conseguinte, responderá o Estado de forma objetiva por ato comissivo, sendo que o proprietário não terá que comprovar a culpa, nem o dolo (opção E).

#### Gabarito: alternativa E.

31. (FGV – SEJAP/2013) Em matéria de responsabilidade civil do Estado existem várias teorias que buscam estabelecer os requisitos para se verificar a configuração dessa responsabilidade estatal.

Em relação à teoria do risco administrativo, assinale a afirmativa correta.

- a) Havendo dolo ou culpa do agente público somente esse deverá ser responsabilizado e não o Estado.
- b) Não admite as excludentes de responsabilidade do Estado.
- c) A responsabilização do Estado dependerá em alguns casos da comprovação de dolo ou culpa do agente.
- d) Somente há a admissão da excludente de responsabilidade baseada em caso fortuito ou de força maior.
- e) Não é necessária em nenhuma hipótese a comprovação da culpa ou do dolo do agente para a responsabilização do Estado.



Pela teoria do risco, basta a relação entre o comportamento estatal e o *dano sofrido pelo administrado* para que surja a responsabilidade civil do Estado, desde que o particular não tenha concorrido para o dano. Essa teoria fundamenta a responsabilidade objetiva do Estado por ato comissivo, recebendo previsão constitucional (CF, art. 37, §6°):

§ 6° - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Ademais, é possível que o Estado, no caso de dolo ou culpa do agente, ingresso com ação regressiva para obter o ressarcimento do que foi gasto com a indenização. Todavia, a existência de dolo ou culpa é pressuposto para a ação regressiva, mas não para responsabilidade extracontratual do Estado, que é objetiva (não depende de dolo ou culpa). Dessa forma, a opção E está correta.

- a) ERRADA: no caso de dolo ou culpa, o Estado será responsabilizado diretamente, podendo mover ação de regresso contra o agente;
- b) ERRADA: a teoria do risco administrativo admite as excludentes de responsabilidade, ou seja, os casos em que se afastará a responsabilidade objetiva do Estado. São elas: caso fortuito ou força maior; culpa exclusiva da vítima; culpa exclusiva de terceiros;
- c) ERRADA: a responsabilização do Estado não depende da comprovação de dolo ou culpa do agente
- d) ERRADA: acabamos de ver que são três as hipóteses de excludentes de responsabilidade: caso fortuito ou força maior; culpa exclusiva da vítima; culpa exclusiva de terceiros.

#### Gabarito: alternativa E.

#### 32. (FGV – TRE PA/2011) A responsabilidade civil da administração pública acarreta a

- a) corresponsabilidade imediata do agente público, sempre vinculada à existência de culpa pelos danos que causar a terceiros no exercício de suas funções.
- b) responsabilidade integral e da pessoa jurídica de direito público, salvo se a vítima não conseguir provar a culpa do agente público.
- c) responsabilidade subsidiária do ente estatal, bem como das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos.
- d) responsabilidade subjetiva dos prestadores de serviços públicos, desde que estes sejam remunerados.



e) responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

#### Comentário:

A opção E é quase reprodução do art. 37, §6°, da CF: "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa". Logo, o gabarito é opção E. Vejamos o erro das demais opções:

- a) ERRADA: o agente público só será responsabilizado em caso de dolo ou culpa, sempre por meio de ação regressiva. Assim, não existe corresponsabilidade imediata;
- b) ERRADA: a responsabilidade integral só é adotada em situações <u>excepcionais</u>, como por dano nuclear (CF, 21, XIII, "d"); ou por atos terroristas e atos de guerra ou eventos correlatos, contra aeronaves brasileiras (leis 10.309/2001 e 10.744/2003). Além disso, a responsabilidade integral independe de dolo ou culpa;
- c) ERRADA: simples, a responsabilidade do Estado é objetiva, e não subsidiária;
- d) ERRADA: a responsabilidade dos prestadores de serviços públicos também é objetiva, e independe do recebimento de remuneração. Além disso, o prestador de serviços públicos responde objetivamente até mesmo contra não usuários dos serviços. Seria o caso, por exemplo, de um ciclista que fosse atropelado por um ônibus de uma concessionária do serviço público de transporte municipal de passageiros. Nessa situação, o ciclista não era usuário do serviço, mas a responsabilidade da empresa será objetiva.

#### Gabarito: alternativa E.

33. (FGV – TJ AM/2013) Leia o fragmento a seguir.

"a ocorrência de lesão injusta independentemente de culpa por parte da Administração Pública, que em respeito à teoria do risco administrativo, traz em seu bojo a obrigação de indenizar o terceiro lesado".

#### O fragmento refere-se à

- a) Teoria da Responsabilidade por Ação.
- b) Teoria do Risco Integral.
- c) Teoria da Culpa Administrativa.
- d) Teoria do Risco Administrativo.



e) Teoria da Responsabilidade por Omissão.

#### Comentário:

Essa é daquelas questões que a resposta é tão óbvia que a gente tenta encontrar um erro que não existe. Vamos reproduzir o fragmento:

"a ocorrência de lesão injusta independentemente de culpa por parte da Administração Pública, que em respeito à **teoria do risco administrativo**, traz em seu bojo a obrigação de indenizar o terceiro lesado".

Assim, a resposta correta é a alternativa D.

Outras alternativas até poderiam se encaixar no texto, mas se o próprio fragmento mencionou a teoria do risco administrativo, a "melhor resposta" é a opção D.

A teoria do risco integral diferencia-se da teoria do risco administrativo simplesmente por não permitir as hipóteses de exclusão da responsabilidade civil, considerando o Estado como segurador universal, que deveria suportar os danos sofridos por terceiros em qualquer hipótese.

Já a teoria da culpa administrativa – também conhecida como culpa do serviço ou culpa anônima (faute du service) – justifica a responsabilização do Estado nos casos de falta do serviço, pressupondo uma das seguintes situações para que a Administração seja responsabilizada: (a) o serviço não existiu ou não funcionou, quando deveria funcionar; (b) o serviço funcionou mal; ou (c) o serviço atrasou. Ela também é chamada de culpa anônima, uma vez que a responsabilidade é atribuída <u>subjetivamente</u> ao serviço (ou ao Estado), sem que seja necessário individualizar o agente público que se omitiu. No Brasil, essa teoria justifica a responsabilização do Estado por <u>omissão culposa</u>.

Por fim, a responsabilidade por ação é aquela que decorre de atuação comissiva (positiva), ou seja, de um "fazer" do Estado. Nessa situação, aplica-se a responsabilidade objetiva, fundamentada no risco administrativo. Por outro lado, na responsabilidade por omissão, aplica-se a responsabilidade subjetiva, com base na teoria da culpa administrativa.

#### Gabarito: alternativa D.

34. (FGV – TJ AM/2013) A responsabilidade civil da Administração Pública tem como fundamento jurídico o Art. 37, § 6° da CF, que consagra a teoria do risco administrativo.

Assinale a alternativa que indica as pessoas que são sujeitas à responsabilização pelo mencionado dispositivo.

- a) Toda a administração direta e indireta.
- b) Apenas a administração indireta.



- c) Apenas as pessoas jurídicas prestadoras de serviço público.
- d) Apenas a administração direta.
- e) Apenas a administração direta, as pessoas jurídicas de direito público e as pessoas jurídicas privadas prestadoras de serviço público.

As pessoas alcançadas pela responsabilidade objetiva prevista no art. 37, §6°, da CF, são as seguintes:

- i) a administração direta e as pessoas jurídicas de direito público (as autarquias e as fundações públicas de direito público), independentemente das atividades que realizam;
- ii) as pessoas jurídicas privadas prestadoras de serviço público, que se dividem em: (a) empresas públicas e sociedades de economia mista, quando forem prestadoras de serviços públicos; (b) as delegatárias de serviço público (pessoas privadas que prestam serviço público por delegação do Estado concessão, permissão ou autorização de serviço público).

Dessa forma, podemos perceber que somente a opção E atende ao pedido da questão. As alternativas C e D estão incompletas. Além disso, nem todas as entidades da administração indireta submetem-se à responsabilidade civil objetiva, uma vez que as empresas públicas e sociedades de economia mista que exploram atividade econômica respondem de acordo com as regras civis e comerciais.

#### Gabarito: alternativa E.

35. (FGV – TJ AM/2013) No Brasil, pode-se afirmar que as ações dos agentes públicos geram o dever de indenizar. O Art. 37, parágrafo 6° da CF fez uma opção por determinada teoria.

Assinale a alternativa que indica a teoria adotada pelo dispositivo constitucional supramencionado.

- a) Teoria do Risco Integral.
- b) Teoria do Risco Proveito.
- c) Teoria do Risco Administrativo.
- d) Teoria da Culpa Anônima.
- e) Teoria da Culpa Civil.

#### Comentário:

Vejamos cada uma das teorias abordadas na questão:



- i) risco integral: é aquele em que o Estado responde objetivamente pelos danos causados a terceiros, não admitindo as hipóteses de exclusão de responsabilidade;
- ii) risco proveito: para essa teoria, o responsável é aquele que tira proveito da atividade danosa, com base no princípio de quem aufere o bônus, deve suportar o ônus. Essa teoria não costuma ser abordada pelos administrativistas, pois aplica-se melhor à atividade privada;
- iii) risco administrativo: essa é a teoria que se encontra prevista no art. 37, §6°, da Constituição Federal, como fundamento da responsabilidade objetiva do Estado;
- iv) teoria da culpa anônima: também chamada de teoria da culpa administrativa, é a teoria que fundamenta a responsabilidade subjetiva do Estado em caso de omissão culposa;
- v) teoria da culpa civil: por essa teoria, a responsabilidade do Estado dependia da comprovação de dolo ou, pelo menos, a culpa na conduta do agente estatal.

Do exposto, concluímos que o gabarito é a opção C.

#### Gabarito: alternativa C.

- 36. (FGV TJ AM/2013) Sobre a responsabilidade civil do Estado, assinale a afirmativa correta.
- a) A responsabilidade da administração apenas será constatada nos casos em que restar provado o dolo ou a culpa do agente.
- b) O agente público deverá ressarcir a administração pública ainda que sua ação tenha sido efetivada sem dolo ou culpa.
- c) A administração será responsável pelas ações de seus agentes quando atuarem nessa qualidade independentemente da comprovação de dolo ou culpa.
- d) No caso de responsabilização de concessionárias de serviço público a culpa ou dolo do agente é fundamental para a responsabilização da pessoa jurídica.
- e) A administração em regra responde pelas ações de seus agentes mesmo nos casos de culpa exclusiva da vítima.

#### Comentário:

- A Administração deve responder pela conduta de seus agentes, quando atuarem nessa qualidade, independentemente de dolo ou culpa (responsabilidade objetiva). Portanto, a opção C está correta.
- a) ERRADA: a responsabilidade do Estado não depende de dolo ou culpa;
- b) ERRADA: a ação de regresso só cabe no caso de dolo ou culpa do agente pública;



- d) ERRADA: as pessoas jurídicas direito privado prestadores de serviços públicos também respondem objetivamente, ou seja, não é necessário haver dolo ou culpa;
- e) ERRADA: a culpa exclusiva da vítima é uma hipótese excludente da responsabilidade do Estado.

#### Gabarito: alternativa C.

37. (FGV – TJ AM/2013) A responsabilidade civil do Estado atualmente é regida pela teoria do risco administrativo. Embora a questão seja controvertida, parte da doutrina aceita aplicar, em alguns casos, a teoria do risco integral.

A respeito dessa teoria, assinale a afirmativa correta.

- a) O Estado apenas deixaria de indenizar provando-se culpa exclusiva da vítima.
- b) Não há excludentes de responsabilização; havendo relação entre o dano e a atividade desenvolvida a indenização se impõe.
- c) Havendo fortuito ou força maior, o Estado deixaria de indenizar.
- d) As mesmas excludentes do risco administrativo são aplicáveis ao risco integral, mas nesse caso não se exige a prova de dolo ou culpa ao contrário do primeiro.
- e) O risco integral é uma teoria objetiva, ao contrário do risco administrativo de índole subjetiva.

#### Comentário:

Na teoria do risco integral o Estado funciona como um <u>segurador universal</u>, que deverá suportar os danos sofridos por terceiros em qualquer hipótese. Assim, mesmo que se comprove a culpa exclusiva do particular, ou nos casos de caso fortuito ou força maior, o Estado terá o dever de ressarcir o particular pelos danos sofridos. Basta, portanto, que exista relação entre o dano e a atividade desenvolvida para se impor a indenização. Assim, a opção correta é a alternativa B.

Cumpre frisar que José dos Santos Carvalho Filho defende que a responsabilidade integral não depende nem mesmo do nexo causal entre a conduta e o dano<sup>13</sup>. Entretanto, tal entendimento não faz tanto sentido e, como demonstrado na questão, não é esse o pensamento da banca.

As opções A, C e D estão erradas, pois o risco integral não admite nenhuma causa de excludente de responsabilidade (culpa exclusiva da vítima, culpa exclusiva de terceiros, caso fortuito ou força maior).

Por fim, a alternativa E está errada, pois o risco integral e o risco administrativo são teorias de responsabilidade objetiva do Estado.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Carvalho Filho, 2014, p. 557.



52

#### Gabarito: alternativa B.

- 38. (FGV SEFAZ RJ/2011) Antônia ajuizou ação de rito ordinário em face de empresa concessionária de serviço de transporte coletivo urbano visando à reparação dos danos por ela suportados ao ser atropelada em acidente de trânsito causado pelo motorista da empresa. Considerando a situação hipotética narrada, a responsabilidade civil da empresa concessionária de serviço público será
- a) subjetiva e, por tratar-se de pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, haverá presunção de culpa do agente causador do dano.
- b) subjetiva, pois a vítima do dano é terceiro não usuário do serviço público, afastando, assim, a incidência da responsabilidade objetiva fundada na teoria do risco administrativo.
- c) objetiva, uma vez que o dano foi causado por agente de pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, sendo indiferente ser a vítima usuária ou não usuária do serviço público.
- d) subsidiária em relação à responsabilidade objetiva do Poder Concedente, a quem compete o dever de fiscalização na execução do serviço público concedido.
- e) solidária em relação à responsabilidade objetiva do Poder Concedente e subjetiva do próprio agente causador do dano.

#### Comentário:

Essa questão tomou por base a jurisprudência do STF demonstrada no RE 591.874/MS<sup>14</sup>:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. ART. 37, § 6°, DA CONSTITUIÇÃO. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO. CONCESSIONÁRIO OU PERMISSIONÁRIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA EM RELAÇÃO A TERCEIROS NÃO-USUÁRIOS DO SERVIÇO. RECURSO DESPROVIDO. I - A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva relativamente a terceiros usuários e não-usuários do serviço, segundo decorre do art. 37, § 6°, da Constituição Federal. II - A inequívoca presença do nexo de causalidade entre o ato administrativo e o dano causado ao terceiro não-usuário do serviço público, é condição suficiente para estabelecer a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica de direito privado. III - Recurso extraordinário desprovido.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> RE 591.874/MS.



Assim, a responsabilidade do Estado será objetiva, uma vez que o dano foi causado por agente de pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, sendo indiferente ser a vítima usuária ou não usuária do serviço público (opção C).

#### Gabarito: alternativa C.

# 39. (FGV – TRE PA/2011) No que diz respeito à responsabilidade civil da Administração Pública, é correto afirmar que

- a) a indenização em virtude de atos lesivos dos agentes públicos compreende somente os danos materiais.
- b) os atos lesivos praticados por agente público no exercício de sua função geram responsabilidade da Administração Pública sem, contudo, autorizar o direito de regresso desta contra o responsável pelo dano nos casos de dolo ou culpa.
- c) caso um servidor do TRE-PA, no exercício de sua função, agrida verbalmente um advogado, configurando dano moral, está implicada a responsabilidade subsidiária do Tribunal.
- d) o Estado e as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos respondem pelos danos causados a terceiros por seus agentes, no exercício de suas funções.
- e) a responsabilidade objetiva do Estado dispensa a existência de dano causado a terceiro por seus agentes, no exercício de sua função, por força da adoção da teoria do risco integral pela Constituição de 1988.

#### Comentário:

Vejamos cada opção:

- a) ERRADA: as indenizações compreendem os danos morais e materiais (patrimoniais);
- b) ERRADA: o direito de regresso é possível nas situações em que se comprovar dolo ou culpa do agente público;
- c) ERRADA: a responsabilidade não é subsidiária (complementar), mas objetiva, uma vez que o agente estava no exercício de suas funções;
- d) CORRETA: a opção praticamente apresenta a redação do art. 37, §6, da CF. Com efeito, além do exercício das funções, podemos dizer que o Estado responde pela conduta de seus agentes quando atuarem <u>nessa qualidade</u>. É o que ocorre com um policial que, em dia de folga, atua como se estivesse em serviço, intervindo em uma briga e, ao disparar com uma arma de fogo da corporação, atinge uma pessoa que nada tinha com a situação. Nessa ocasião, o Estado responderá objetivamente. Apesar de o item não estar totalmente completo, ele não chega a estar errado, pois de fato a Administração responde pelos danos de seus agentes, no exercício de suas funções;



e) ERRADA: a teoria do risco integral não é forma adotada na Constituição de 1988 para responsabilizar o Estado. Ela até é admitida, mas somente de forma excepcional, como no <u>caso de dano nuclear</u>. Portanto, é imprescindível que se comprove a existência de dano causado a terceiro por seus agentes, atuando nessa qualidade.

#### Gabarito: alternativa D.

40. (FGV – TJ AM/2013) João, servidor de uma concessionária de serviço público de transporte, em um dia de fúria agrediu fisicamente um usuário do serviço sem ter sido injustamente provocado. No caso, ficou comprovada a agressão dolosa do funcionário e o usuário, além da vergonha de ser agredido em público, desembolsou recursos próprios com o tratamento de suas lesões.

Com base no caso descrito, assinale a afirmativa correta.

- a) A concessionária deverá arcar com a indenização e não poderá buscar o ressarcimento junto ao funcionário.
- b) Apenas o funcionário poderá ser responsabilizado.
- c) A concessionária irá responder e poderá ser ressarcida pelo servidor.
- d) A indenização deverá ser paga pela concessionária e pelo servidor na proporção de 50% para cada um.
- e) No caso, quem responde sempre é o Estado, pois é o responsável último pelo serviço.

#### Comentário:

Na situação descrita, a concessionária responderá objetivamente, mas poderá ser ressarcida pelo agente em ação de regresso, uma vez que ele atuou dolosamente. Assim, nossa resposta é a alternativa C.

Vale lembrar, a concessionária de serviço público será responsável por indenizar integralmente o usuário, e somente depois disso poderá mover a ação de regresso para obter o ressarcimento do que gastou. Assim, todas as demais opções estão erradas.

#### Gabarito: alternativa C.

41. (FGV – TJ AM/2013) João foi atropelado por um ônibus pertencente a uma concessionária de serviço de transporte público.

A partir do caso descrito, sobre a responsabilidade civil da Administração Pública e da concessionária de serviço público, assinale a afirmativa correta.

- a) Há responsabilidade subjetiva da empresa.
- b) Há responsabilidade direta e objetiva do poder concedente.



- c) Há responsabilidade apenas do motorista do veículo e será objetiva.
- d) Há responsabilidade objetiva da concessionária.
- e) Há responsabilidade apenas do motorista do veículo e será subjetiva.

Mais um item que aborda a questão de concessionário de transporte urbano. Devemos lembrar que essa empresa é uma concessionária de serviço público e, portanto, responde objetivamente, na forma do art. 37, §6°, da CF (opção D). Ademais, não importa se "João" era usuário ou não do serviço, pois, de qualquer forma, a empresa terá que indenizá-lo.

Por fim, a responsabilidade da empresa é objetiva, enquanto do motorista só ocorrerá de forma subjetiva, pois terá que ser comprovado dolo ou culpa para que a empresa cobre-lhe os valores do ressarcimento.

Sobre a responsabilidade do poder concedente (o ente que efetuou a delegação do serviço público), há hipóteses em que ela é admitida, porém de forma subsidiária, quando a empresa prestadora de serviço público não tiver como arcar com os custos da indenização.

Assim, correta a opção D.

#### Gabarito: alternativa D.

- 42. (FGV DP DF/2014) João conduzia seu veículo por via pública e parou no sinal vermelho. Enquanto aguardava, parado, o sinal de trânsito mudar para a cor verde, de repente, João escutou um barulho e percebeu que um ônibus, que realizava transporte público coletivo intramunicipal de passageiros, colidiu com a traseira de seu carro. A empresa de ônibus, concessionária do serviço público municipal, recusou-se a realizar qualquer pagamento a título de indenização, alegando que não restou comprovada a culpa do motorista e que João não era usuário do serviço público. Ao buscar assistência jurídica na Defensoria Pública, João foi informado de que, adotando a tese mais benéfica em sua defesa, atualmente predominante na jurisprudência, seria cabível o ajuizamento de ação indenizatória, com base na responsabilidade civil:
- a) objetiva do Estado, que se aplica ao caso por se tratar de concessionário de serviço público, independentemente de João não ser usuário do serviço no momento do acidente, não havendo que se perquirir acerca do elemento subjetivo do motorista do ônibus.
- b) objetiva do Estado, que se aplica ao caso por se tratar de concessionário de serviço público e, pelo fato de João não ser usuário do serviço no momento do acidente, é preciso a análise do elemento subjetivo do motorista do ônibus.



- c) subjetiva, independentemente de João ser ou não usuário do serviço, pois a responsabilidade objetiva não inclui o concessionário de serviço, pessoa jurídica de direito privado que apenas presta serviço público após vencer licitação, tendo suas relações jurídicas regradas pela lei e pelo contrato.
- d) subjetiva do Estado, sendo imprescindível que se comprove a culpa ou dolo do motorista (no caso em tela, está presente a culpa por imperícia, porque o motorista profissional do coletivo abalroou a traseira de um veículo parado no sinal), já que João não era usuário do serviço público.
- e) subjetiva, pois é imprescindível que se comprove a culpa ou dolo do motorista (no caso em tela, está presente a culpa por imperícia, porque o motorista profissional do coletivo abalroou a traseira de um veículo parado no sinal), sendo a ação ajuizada em face do motorista, da empresa e do Município.

Essa questão reforça mais uma vez que a responsabilidade de concessionária de serviço público é <u>objetiva</u>, independentemente de a vítima ser ou não usuária do serviço (opção A).

#### Gabarito: alternativa A.

Concluímos por hoje.

Bons estudos.

#### HERBERT ALMEIDA.

http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/herbert-almeida-3314/



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida e /controleexterno

Se preferir, basta escanear as figuras abaixo:



Instagram (pelo aplicativo do IG)



Youtube



Telegram



### **3 QUESTÕES COMENTADAS NA AULA**

- 1. (FGV MPE RJ/2019) Em determinado Município do interior do Estado, pessoa jurídica de direito privado é prestadora do serviço público de abastecimento de água potável. Funcionários dessa sociedade empresária concessionária, no exercício da função, ao realizarem reparo em estação de tratamento de água, atingiram com um duto a criança Guilherme, que andava de bicicleta pela calçada e veio a quebrar a pena. Os pais de Guilherme buscaram a Defensoria Pública, que providenciou o ajuizamento de ação indenizatória. Finda a instrução processual, a Promotoria de Justiça Cível deve direcionar seu parecer no sentido da responsabilidade civil:
- a) objetiva da concessionária, que decorre da teoria do risco administrativo, bastando a comprovação da conduta, dano e nexo de causalidade, e sendo prescindível a demonstração do dolo ou culpa dos agentes;
- b) objetiva da concessionária, que decorre da teoria do risco integral, bastando a comprovação da conduta, dano e nexo de causalidade, e sendo imprescindível a demonstração do dolo ou culpa dos agentes;
- c) subjetiva da concessionária, que decorre das normas de direito privado, bastando a comprovação da conduta, dano e nexo de causalidade, e do elemento subjetivo dolo ou culpa dos agentes;
- d) subjetiva da concessionária, que decorre da teoria do risco administrativo, bastando a comprovação da conduta, dano e nexo de causalidade, e sendo imprescindível a demonstração do dolo ou culpa dos agentes;
- e) subjetiva do Município, que decorre da teoria do risco integral, bastando a comprovação da conduta, dano e nexo de causalidade, e sendo prescindível a demonstração do dolo ou culpa dos agentes.



2. (FGV – MPE RJ/2019) Durante a travessia de um rio, a barca utilizada para o transporte de passageiros entre dois Municípios distintos, explorada por concessionária de serviço público, chocou-se com uma embarcação particular.

À luz da sistemática constitucional e da possibilidade de ser, ou não, perquirida a culpa, exclusiva ou concorrente, do particular, a responsabilidade do Estado será:

- a) objetiva, observada a teoria do risco social;
- b) objetiva, observada a teoria do risco integral;
- c) objetiva, observada a teoria do risco administrativo;
- d) condicionada à prova da culpa do agente público;
- e) condicionada à prova do mau funcionamento do serviço.
- 3. (FGV TJ CE/2019) Em um fórum no interior do Estado do Ceará, no horário de expediente, o cidadão e jurisdicionado João, que possui mobilidade reduzida, em razão de acidente, descia com sua cadeira de rodas, pela rampa de entrada que garante acessibilidade à pessoa com deficiência, quando foi atingido por um carrinho cheio de autos de processos que era empurrado pelo técnico judiciário José, que se distraiu quando seu celular tocou. João foi arremessado ao chão, sofrendo lesões em sua perna que geraram a necessidade de intervenção cirúrgica.

Ao procurar a Defensoria Pública buscando ingressar com ação indenizatória, João foi informado de que, no caso:

- a) incide a responsabilidade civil subjetiva, por parte do Poder Judiciário do Ceará, e é necessária a comprovação do dolo ou culpa de agente público;
- b) incide a responsabilidade civil objetiva, por parte do Estado do Ceará, e é desnecessária a comprovação do dolo ou culpa de agente público;
- c) incide a responsabilidade civil objetiva, por parte do Poder Judiciário do Ceará, e é necessária a comprovação do dolo ou culpa de agente público;
- d) não incide a responsabilidade civil objetiva do Estado do Ceará nem do Poder Judiciário estadual, pois se tratou de um acidente, sem dolo ou culpa de agente público;
- e) não incide qualquer responsabilidade civil, pois se tratou de caso fortuito ou força maior, sem qualquer falha na prestação do serviço público ou culpa e dolo de agente público.
- 4. (FGV TJ CE/2019) João, Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Ceará, no exercício de suas funções, praticou, por negligência, ato ilícito que causou dano a Maria, parte em determinado processo judicial. Maria buscou atendimento na Defensoria Pública e ajuizou ação indenizatória, em cujo curso restou comprovada a culpa concorrente entre a particular e o agente público.

No caso narrado, o pleito de Maria deve ser julgado:



- a) improcedente, porque a autora da ação concorreu para o resultado danoso, fato que exclui a responsabilidade civil estatal;
- b) improcedente, porque o agente público João não agiu de forma dolosa ou com má-fé, fato que exclui a responsabilidade civil estatal;
- c) procedente, incidindo a responsabilidade civil objetiva do Estado, havendo redução do valor indenizatório a ser pago pelo Estado do Ceará, em razão da culpa concorrente;
- d) procedente, incidindo a responsabilidade civil subjetiva do Estado do Ceará, devendo o valor indenizatório ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade;
- e) procedente, incidindo a responsabilidade civil subjetiva do Poder Judiciário do Ceará, devendo o valor indenizatório ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade.
- 5. (FGV Prefeitura de Salvador BA/2019) Dois empregados da sociedade empresária concessionária do serviço público municipal de coleta e tratamento de esgotamento sanitário realizavam reparo em uma estação de tratamento de esgoto de Salvador.

Durante o serviço, rompeu-se uma manilha e a casa vizinha à estação ficou inundada de esgoto, causando diversos prejuízos à proprietária Joana.

Sobre o caso em tela, em matéria de responsabilidade civil, assinale a afirmativa correta.

- a) Não cabe indenização a Joana, pois não há comprovação de que os funcionários agiram com culpa ou dolo.
- b) Não cabe indenização a Joana, pois os funcionários não praticaram ato ilícito, pois estavam no estrito cumprimento de seu dever contratual.
- c) Cabe indenização pelo Município, diretamente, na qualidade de poder concedente, por sua responsabilidade civil subjetiva.
- d) Cabe indenização pela sociedade empresária concessionária, por sua responsabilidade civil subjetiva, mediante a comprovação da culpa ou dolo de seus funcionários.
- e) Cabe indenização pela sociedade empresária concessionária, que tem responsabilidade civil objetiva, sendo prescindível a comprovação da culpa ou dolo de seus funcionários.
- 6. (FGV DPE RJ/2019) Antônio, empregado de uma sociedade empresária privada, que atua como concessionária do serviço público de conservação de rodovias, no exercício de suas funções, atropelou João, motociclista que trafegava pela rodovia. Em razão do ocorrido, João sofreu sérios danos.

Considerando a sistemática vigente na ordem jurídica, é correto afirmar que:

- a) somente Antônio pode ser responsabilizado, sendo necessário provar a sua culpa;
- b) a concessionária será civilmente responsabilizada em caráter objetivo;
- c) somente a concessionária será responsabilizada, mas será preciso provar a culpa de Antônio;



- d) somente o ente federado concedente será responsabilizado, o que ocorrerá em caráter objetivo;
- e) Antônio e a concessionária serão solidariamente responsabilizados em caráter objetivo.
- 7. (FGV DPE RJ/2019) Policiais militares, em operação de combate ao tráfico de entorpecentes, trocaram disparos de arma de fogo com criminosos em comunidade do Rio de Janeiro. Durante a troca de tiros, um projétil de arma de fogo atingiu a cabeça da criança João, de 6 anos, que estava de uniforme a caminho da escola e faleceu imediatamente. Câmeras de vigilância e perícia de confronto balístico comprovaram que o disparo que vitimou o menor se originou da arma do PM José.

A família de João buscou assistência jurídica da Defensoria Pública, que:

- a) informou da impossibilidade de ajuizar ação indenizatória contra o Estado do Rio de Janeiro, pois a Defensoria integra o Poder Executivo estadual;
- b) informou da impossibilidade de ajuizar ação indenizatória contra o Estado do Rio de Janeiro, pois o policial agiu no estrito cumprimento de seu dever legal;
- c) ajuizou ação indenizatória em face do PM José, com base em sua responsabilidade civil objetiva, devendo ser comprovado que o policial agiu com culpa ou dolo;
- d) ajuizou ação indenizatória em face do Estado do Rio de Janeiro, com base em sua responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação de que o policial agiu com culpa ou dolo;
- e) ajuizou ação indenizatória em face do Estado do Rio de Janeiro, com base em sua responsabilidade civil subjetiva, sendo necessária a comprovação de que o policial agiu com culpa ou dolo.
- 8. (FGV DPE RJ/2019) João, Técnico Médio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, no exercício da função, caminhava carregando em seus braços uma enorme pilha de autos de processos, quando tropeçou e caiu em cima da particular Maria, que estava sendo atendida pela Defensoria, quebrando-lhe o braço e danificando o aparelho de telefone celular que estava na mão da lesada.

Em razão dos danos que lhe foram causados, Maria ajuizou ação indenizatória em face:

- a) da Defensoria Pública-Geral do Estado, com base em sua responsabilidade civil subjetiva, sendo necessária a comprovação do dolo ou culpa de João;
- b) da Defensoria Pública-Geral do Estado, com base em sua responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação do dolo ou culpa de João;
- c) do Estado do Rio de Janeiro, com base em sua responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação do dolo ou culpa de João;
- d) do Estado do Rio de Janeiro, com base em sua responsabilidade civil subjetiva, sendo necessária a comprovação do dolo ou culpa de João;



- e) da Defensoria Pública-Geral do Estado e do Estado do Rio de Janeiro, com base na responsabilidade civil solidária entre ambos, sendo necessária a comprovação do dolo ou culpa de João.
- 9. (FGV MPE-RJ/2016) Funcionários de sociedade empresária concessionária do serviço público municipal de coleta e tratamento de esgoto e fornecimento de água potável realizavam conserto em um bueiro localizado em via pública. Durante o reparo, um forte jato de água atingiu Fernanda, transeunte que caminhava pela calçada, ocasionando sua queda que resultou em fratura do fêmur. No caso em tela, a indenização devida a Fernanda deve ser suportada:
- a) pela sociedade empresária concessionária, que tem responsabilidade civil subjetiva, sendo imprescindível a comprovação da culpa ou dolo de seus funcionários;
- b) pela sociedade empresária concessionária, que tem responsabilidade civil objetiva, sendo prescindível a comprovação da culpa ou dolo de seus funcionários;
- c) pelo Município, diretamente, na qualidade de poder concedente, que tem responsabilidade civil subjetiva, sendo prescindível a comprovação da culpa ou dolo dos seus funcionários da concessionária;
- d) pelo Município e pela sociedade empresária concessionária, de forma solidária, que têm responsabilidade civil objetiva, sendo imprescindível a comprovação da culpa ou dolo dos funcionários da concessionária;
- e) pelos funcionários responsáveis pelo dano, diretamente, que têm responsabilidade civil objetiva, sendo prescindível a comprovação de terem atuado com culpa ou dolo.
- 10. (FGV MPE-RJ/2016) Agentes do GAP (grupo de apoio aos Promotores, formado por policiais cedidos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro) realizavam diligência para apurar indício de veracidade de notícia de maus tratos a idoso. Ao estacionar a viatura oficial em frente à residência do idoso, o agente que conduzia o veículo perdeu o controle da viatura e bateu no portão da casa, causando dano patrimonial ao idoso. Caso não haja composição civil dos danos, o idoso particular deverá manejar ação indenizatória em face do:
- a) Ministério Público do Rio de Janeiro, com base na responsabilidade civil subjetiva, que prescinde da comprovação do dolo ou culpa do agente do GAP;
- b) Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com base na responsabilidade civil objetiva, sendo imprescindível a comprovação do dolo ou culpa do agente do GAP;
- c) Estado do Rio de Janeiro, com base na responsabilidade civil objetiva, sendo prescindível a comprovação do dolo ou culpa do agente do GAP;
- d) Estado do Rio de Janeiro, com base na responsabilidade civil subjetiva, sendo imprescindível a comprovação do dolo ou culpa do agente do GAP;
- e) agente do GAP que conduzia a viatura, com base em sua responsabilidade civil objetiva, sendo imprescindível a comprovação de que agiu com dolo ou culpa.



- 11. (FGV Prefeitura de Niterói/2015) Ronaldo deu entrada em hospital municipal com quadro de dengue, mas demorou mais de dezoito horas para ser atendido. Ficou comprovado pela perícia que, exclusivamente em razão da omissão específica em seu atendimento médico, Ronaldo contraiu infecção hospitalar e sofreu grave hemorragia. Após obter alta, o paciente ingressou com ação em face do Município, comprovando os danos materiais e morais que sofreu, e obteve indenização com base na responsabilidade civil:
- a) objetiva do Município, na qual é prescindível ao autor a comprovação do dolo ou culpa dos agentes públicos responsáveis pela omissão;
- b) objetiva do Município, na qual é imprescindível ao autor a comprovação do dolo ou culpa dos agentes públicos responsáveis pela omissão;
- c) subjetiva do Município, na qual é imprescindível ao autor a comprovação do dolo ou culpa dos agentes públicos responsáveis pela omissão;
- d) subjetiva do Município, na qual é prescindível ao autor a comprovação do dolo ou culpa dos agentes públicos responsáveis pela omissão;
- e) subjetiva do Município, na qual é irrelevante a ocorrência da omissão específica, do nexo causal e do dolo ou culpa, bastando ao autor comprovar o dano.
- 12. (FGV MPE-RJ/2016) Cristina, servidora estadual ocupante do cargo de Técnico do Ministério Público da Área de Notificação (TNAI), cumprindo determinação do Promotor da Infância e Juventude, notificou Charles para comparecer à Promotoria para prestar esclarecimentos sobre suposto abuso sexual de que teriam sido vítimas seus filhos menores. Meses depois, Charles ajuizou ação ordinária pretendendo reparação por danos morais, alegando que se submeteu a ato vexatório por ter sido abordado no portão de sua casa pelo TNAI para receber documento que tratava de assunto constrangedor, e que as vizinhas do outro lado da rua avistaram o ato notificatório, sem, contudo, terem escutado seu teor. No caso em tela, a pretensão de Charles deve ser julgada:
- a) procedente, pois se aplica a responsabilidade civil subjetiva do Estado e, por tal razão, o particular não precisa comprovar ter o agente público agido com culpa ou dolo;
- b) procedente, pois se aplica a responsabilidade civil objetiva do Estado e, por tal razão, o particular não precisa comprovar o resultado danoso causado pelo ato ilícito;
- c) improcedente, pois não está presente o elemento do dolo ou culpa da responsabilidade civil subjetiva do Estado, a que se submetem os agentes dos serviços auxiliares do Ministério Público no exercício das funções;
- d) improcedente, pois os atos praticados por agentes dos serviços auxiliares do Poder Judiciário e do Ministério Público não se submetem ao regime de responsabilidade civil objetiva;
- e) improcedente, pois ausentes os elementos da responsabilidade civil objetiva do Estado, a que se submetem os agentes dos serviços auxiliares do Ministério Público no exercício das funções.

11296882756 - Renata de Assis Monteiro



- 13. (FGV MPE-RJ/2016) Ernesto, servidor público estadual, ao atender um cidadão em sua repartição, ficou aborrecido com o comentário de que o atendimento era muito ruim. Ato contínuo, desferiu socos e chutes no referido cidadão. Este último procurou um advogado e solicitou esclarecimentos a respeito de quem seria o responsável pela reparação dos danos sofridos, bem como sobre a natureza dessa espécie de responsabilização. À luz da sistemática constitucional, nesse caso, a responsabilidade:
- a) da Administração Pública será objetiva, vedado o direito de regresso contra o servidor público;
- b) do servidor público será objetiva, vedado o direito de regresso contra a Administração Pública;
- c) da Administração Pública será subjetiva, facultado o direito de regresso contra o servidor público;
- d) do servidor público será subjetiva, permitido o direito de regresso contra a Administração Pública;
- e) da Administração Pública será objetiva, permitido o direito de regresso contra o servidor público.
- 14. (FGV IBGE/2016) Mariano, motorista de fundação pública federal de direito público, conduzia com as cautelas necessárias veículo oficial da entidade levando documentação de repartição regional para a sede da fundação. No meio do trajeto, o veículo foi abalroado por um motociclista que conduzia sua moto na contramão da direção e em velocidade acima do permitido para a via. O motociclista sofreu lesões corporais graves em razão do acidente, mas felizmente Mariano saiu ileso do episódio. No caso em tela, em matéria de indenização em favor do motociclista:
- a) afasta-se a responsabilidade civil administrativa da fundação pública, eis que não ficou comprovado dolo ou culpa de seu agente Mariano;
- b) afasta-se a responsabilidade civil objetiva da fundação pública, eis que ficou comprovada a culpa exclusiva da vítima (motociclista), fato que rompe o nexo causal;
- c) aplica-se a responsabilidade civil objetiva da fundação pública, não havendo necessidade de comprovação do dolo ou culpa de Mariano, devendo a fundação reparar os danos;
- d) aplica-se a responsabilidade civil subjetiva da fundação pública, não havendo necessidade de comprovação do dolo ou culpa do motorista, devendo a fundação reparar os danos;
- e) aplica-se a responsabilidade civil subjetiva da fundação pública, em razão da teoria do risco administrativo, devendo a fundação reparar os danos.
- 15. (FGV TJ PI/2015) Apesar das sucessivas solicitações formuladas pelos moradores de uma determinada localidade, o Estado deixou de reforçar a segurança no local. Em razão dessa omissão, foi praticado novo ilícito em detrimento de um morador, o que lhe causou danos patrimoniais. Nesse caso, é correto afirmar que eventual responsabilidade do Estado será de natureza:



- a) objetiva, desde que demonstrado que o dano decorreu da omissão dos seus agentes;
- b) subjetiva, o que exige a prévia condenação do agente público omisso;
- c) objetiva, o que pressupõe a demonstração da culpa do agente público e o nexo de causalidade:
- d) subjetiva, sendo necessário demonstrar o elemento subjetivo do agir;
- e) objetiva, o que significa dizer que deve ser analisada, apenas, possível culpa da vítima.
- 16. (FGV TJ PI/2015) Dois Policiais Militares abordaram um adolescente que estava caminhando sozinho em via pública, sem qualquer indício de estar em situação flagrancial de ato infracional análogo a crime. Agindo com desnecessária agressividade física e moral, bem como com evidente arbitrariedade, os policiais revistaram o menor, o interrogaram e desferiram-lhe socos no rosto, tudo em movimentada avenida. Finda a abordagem, os militares estaduais liberaram o menor. Após orientação jurídica da Defensoria Pública, o menor ajuizou ação indenizatória com base na responsabilidade civil:
- a) objetiva e direta dos Policiais Militares, que arcarão diretamente com a reparação pelos danos morais que causaram ao menor, mediante a comprovação de terem agido com dolo;
- b) subjetiva e solidária dos Policiais Militares e do Estado, que arcarão com a reparação pelos danos morais causados ao menor, mediante a comprovação de terem agido com culpa ou dolo;
- c) objetiva do Estado, que arcará com a reparação pelos danos morais causados pelos policiais ao menor, independentemente da comprovação de terem agido com dolo ou culpa, assegurado o direito de regresso em face dos agentes públicos;
- d) objetiva do Estado, que arcará com a reparação pelos danos morais causados pelos policiais ao menor, mediante a comprovação de terem agido com dolo ou culpa, assegurado o direito de regresso em face dos agentes públicos;
- e) subjetiva do Estado, que arcará com a reparação pelos danos morais causados pelos policiais ao menor, mediante a comprovação de terem agido com dolo ou culpa, assegurado o direito de regresso em face dos agentes públicos.
- 17. (FGV TJ PI/2015) Luísa, passageira no ônibus da linha 123, da concessionária EW LTDA, sofreu uma concussão na cabeça após o choque sofrido contra o banco da frente onde estava sentada. O ocorrido deveu-se a freada brusca realizada pelo motorista que conduzia o veículo e, simultaneamente, conversava por mensagens de texto através de um aplicativo para celulares. Pode-se afirmar, quanto ao ocorrido, que:
- a) a concessionária não responde diretamente, pois é flagrante a culpa do motorista, efetivo causador dos danos;
- b) a responsabilidade civil da concessionária será apurada mediante a verificação de culpa, pois se trata de ato ilícito;



- c) a EW LTDA, embora seja concessionária de serviço público, por sua culpa in eligendo, exclui a responsabilidade civil do Estado;
- d) a concessionária, fornecedora de serviço público, responderá objetivamente pelos danos decorrentes do seu empreendimento;
- e) o Estado, como poder cedente, poderá ser demandado na via da responsabilidade civil objetiva, por sua culpa *in contrahendo*.
- 18. (FGV TJ PI/2015) Maria José, servidora pública estadual ocupante do cargo de merendeira, preparou para o almoço dos alunos uma deliciosa galinha ao molho pardo. Ao servir aos alunos, Maria José informou-lhes que havia retirado todos os ossos da ave e que eles poderiam saborear a iguaria tranquilamente. Ocorre que o aluno Davidson, ao comer galinha, se engasgou com um pedaço de osso de oito centímetros, sofrendo grave lesão em órgãos do sistema digestivo superior. Em razão das lesões, Davidson ajuizou ação indenizatória por danos materiais e morais em face:
- a) de Maria José, com base em sua responsabilidade civil objetiva, sendo necessária a comprovação do elemento subjetivo, ou seja, de ter agido com dolo ou culpa;
- b) de Maria José e do Estado, de forma solidária, sendo necessária a comprovação de ter agido o agente público com dolo ou culpa;
- c) do Estado, que responde pelos danos causados por Maria José ao aluno de forma subjetiva, ou seja, com a necessidade de comprovação do elemento subjetivo na conduta do agente público;
- d) do Estado, que responde pelos danos causados por Maria José ao aluno de forma objetiva, ou seja, sem necessidade de comprovação do elemento subjetivo na conduta do agente público;
- e) do Estado, com base em sua responsabilidade civil subjetiva, sendo necessária a comprovação da conduta ilícita, dano, nexo causal e dolo ou culpa, com base na teoria do risco administrativo.
- 19. (FGV CODEMIG/2015) Lucas é empregado de uma empresa pública estadual que presta determinado serviço público. No exercício de suas funções, Lucas conduzia carro oficial ao mesmo tempo em que mandava mensagem de texto por seu celular, ocasião em que não observou que o semáforo acendeu a luz vermelha. Ao avançar o sinal, o agente bateu no carro de João, causando-lhe danos materiais. No caso em tela, sobre a questão indenizatória, a empresa pública:
- a) não responderá pelos danos causados por seu agente, porque possui personalidade jurídica de direito privado, e Lucas arcará diretamente com a indenização;
- b) não responderá pelos danos causados por seu agente, seja porque não integra a Administração Direta, seja porque Lucas não agiu com dolo;
- c) responderá pelos danos causados por seu agente de maneira subsidiária, ou seja, apenas arcará com a indenização caso Lucas seja insolvente, na forma da lei civil;



- d) responderá pelos danos causados, independentemente da comprovação do dolo ou culpa de seu agente, assegurado o direito de regresso contra Lucas, porque agiu com culpa;
- e) responderá pelos danos causados, mediante a comprovação de ter agido seu agente com dolo ou culpa, caso em que será assegurado o direito de regresso contra Lucas.
- 20. (FGV Prefeitura de Niterói/2015) Marcelo, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de agente fazendário, atendia a um contribuinte no balcão da repartição onde exerce suas funções, prestando-lhe informações. Por descuido, o agente público esbarrou no notebook do particular que estava regularmente sobre o balcão, derrubando-o no chão. A conduta culposa de Marcelo foi a causa eficiente do acidente e ocasionou danos materiais ao particular. No caso em tela, aplica-se a responsabilidade civil:
- a) objetiva do Município, que responderá pelos danos causados por Marcelo ao particular, sendo imprescindível a comprovação do dolo ou culpa do agente público;
- b) objetiva do Município, que responderá pelos danos causados por Marcelo ao particular, independentemente da comprovação do dolo ou culpa do agente público;
- c) subjetiva do Município, que responderá pelos danos causados por Marcelo ao particular, independentemente da comprovação do dolo ou culpa do agente público;
- d) subjetiva do Município, que responderá pelos danos causados por Marcelo ao particular, sendo imprescindível a comprovação do dolo ou culpa do agente público;
- e) subjetiva do Marcelo, que responderá pelos danos causados ao particular, independentemente da comprovação de seu dolo ou culpa.
- 21. (FGV PGE-RO/2015) Funcionários da sociedade empresária concessionária do serviço público estadual de fornecimento de energia elétrica realizavam conserto na rede elétrica, em cima do poste, e ocasionaram um curto-circuito, seguido de grave explosão. Em razão do acidente, os fios, que ainda conduziam eletricidade, atingiram o imóvel de Dona Gerusa, causando incêndio em sua casa e lhe acarretando diversos danos materiais. No caso em tela, aplica-se a responsabilidade civil:
- a) objetiva e primária do Estado membro que, na qualidade de poder concedente, responde diretamente pelos danos causados pelos agentes da concessionária, independentemente da comprovação do dolo ou da culpa;
- b) objetiva da sociedade empresária concessionária, que responde pelos danos causados por seus agentes, independentemente da comprovação do dolo ou da culpa;
- c) subjetiva e primária do Estado membro que, na qualidade de poder concedente, responde diretamente pelos danos causados pelos agentes da concessionária, independentemente da comprovação do dolo ou da culpa;
- d) subjetiva da sociedade empresária concessionária, que responde pelos danos causados por seus agentes, desde que comprovados o dolo ou a culpa;



- e) subjetiva e solidária da concessionária e do Estado membro, este na qualidade de poder concedente, que respondem pelos danos causados por seus agentes, desde que comprovados o dolo ou a culpa, o ato ilícito, os danos e o nexo causal.
- 22. (FGV PGE-RO/2015) Edinaldo teve o seu veículo danificado em razão de obras realizadas pelo Estado na rua em que reside. Considerando os aspectos constitucionais afetos à temática, é correto afirmar que Edinaldo, para fazer que o Estado repare o dano:
- a) deve identificar o agente público causador do dano e provar sua culpa, pressupostos da responsabilidade objetiva do Estado;
- b) deve demonstrar que o agente público não agiu com culpa, isso sob pena de não poder acionar o Estado;
- c) precisa demonstrar a culpa do Estado na escolha do agente público responsável pelo dano;
- d) pode invocar a responsabilidade objetiva do Estado pelo dano causado, em serviço, pelo agente público;
- e) deve invocar a responsabilidade objetiva do servidor público, daí decorrendo a responsabilidade subjetiva do Estado.
- 23. (FGV Prefeitura de Cuiabá-MT/2015) Sobre responsabilidade Civil do Estado, assinale a afirmativa correta.
- a) A característica fundamental da responsabilidade objetiva é a necessidade de restar comprovada, pelo lesado, a culpa do agente ou do serviço pelo fato administrativo.
- b) O Estado somente causa danos aos particulares por atos comissivos.
- c) O Estado é sempre o responsável por tudo o que acontece no meio social, segundo a teoria da responsabilidade objetiva.
- d) As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.
- e) A culpa exclusiva da vítima não é causa excludente da responsabilidade estatal.
- 24. (FGV SEN/2008) Em relação ao Estado é correto afirmar que:
- a) o Estado só é civilmente responsável se a conduta decorrer de culpa ou dolo de seu agente.
- b) para que o Estado tenha o dever de indenizar o lesado, é preciso que o agente causador do dano seja servidor estatutário.
- c) o direito à indenização do Estado é assegurado ao lesado ainda que este tenha contribuído inteiramente para o resultado danoso.
- d) a regra geral adotada no direito brasileiro é a da responsabilidade subjetiva dos entes estatais.
- e) o Estado pode exercer seu direito de regresso somente quando seu agente se tiver conduzido com culpa ou dolo.
- 25. (FGV SEN/2008) Assinale a afirmativa incorreta.



- a) O lesado tem direito a ser indenizado pelo Estado por atos de seus agentes independentemente de ação culposa.
- b) O Estado pode exercer o direito de regresso contra seu servidor ainda que este não tenha agido com dolo ou culpa.
- c) Se o dano foi causado exclusivamente por fenômenos da natureza, não haverá obrigação do Estado de indenizar o lesado.
- d) Se o dano é causado por ação dolosa, a indenização devida pelo Estado não é necessariamente mais elevada do que nos casos de ação culposa.
- e) O dever do Estado de indenizar o lesado ocorre até mesmo se o agente causador do dano não recebe remuneração pela função pública que exerce.
- 26. (FGV DETRAN MA/2013) Marcio é motorista da Agência Estadual Reguladora dos Transportes do Estado K, autarquia, e, por imprudência, colide com o veículo conduzido por Aderbal, servidor público, que utilizava condução privada de sua propriedade. Após os trâmites administrativos, a Agência não reconheceu a culpa do servidor, em regular processo administrativo e decidiu não compensar os danos causados a Aderbal. No caso deve ser considerada a responsabilidade da Agência de forma
- a) subjetiva.
- b) objetiva.
- c) secundária.
- d) concreta.
- e) alternativa.
- 27. (FGV ALEMA/2013) Para consecução de suas obrigações o Estado, na qualidade de Ente dotado de personalidade jurídica, como qualquer outra pessoa, física ou jurídica, possui responsabilidade sobre as consequências de seus atos.

Com relação à responsabilidade civil da administração pública, assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.

- () Apenas as pessoas jurídicas de direito público responderão pelos atos lesivos que seus agentes, nessa qualidade, provocarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
- () A responsabilidade civil do Estado e dos prestadores de serviços públicos é objetiva, bastando a relação de causa e efeito entre a ação ou omissão e o dano, independentemente de culpa.
- () O dever de indenizar ao terceiro lesado pelos atos lesivos que praticou com dolo ou culpa, desde que não causado por culpa ou dolo decorrentes, exclusivamente, da pessoa lesada.



As	afirmativas	são,	respectivamente,

- a) V, F e F.
- b) F, V e V.
- c) V, V e V.
- d) F, F e F.
- e) V, F e V.
- 28. (FGV INEA/2013) Leia o fragmento a seguir.

"As	pessoa	s jurídicas	de direito		int	erno são _	respon	sáveis p	or atos dos	seus	
que	nessa	qualidade	causem	danos	а	terceiros,	ressalvado	direito	regressivo	contra	os
cau	sadores	do,	se houve	r, por p	ar	te destes,	culpa ou do	lo."			

Assinale a alternativa cujos itens completam corretamente as lacunas do fragmento acima.

- a) privado criminalmente agentes dolo
- b) público criminalmente colaboradores dano
- c) público civilmente agentes dano
- d) privado criminalmente colaboradores dolo
- e) privado civilmente agentes dano
- 29. (FGV AL MT/2013) Devido à descoberta da pavimentação original em ladrilhos e pedras do século XIX, e com vistas ao incremento do turismo, o Município ABC decide restaurar o seu centro histórico. Para isso, inicia obras de restauro de fachadas e de recuperação do piso original, com a retirada das camadas recentes de asfalto.

Com a interdição de algumas ruas para a realização das obras, um posto de gasolina localizado em uma das vias fechadas ao trânsito perderá todo o seu faturamento pelo período de dois meses.

Tendo em vista o caso descrito, e considerando a disciplina do ordenamento brasileiro acerca do tema da responsabilidade civil do Estado, é correto afirmar que

- a) o ato praticado é lícito, mas, ainda assim, o Município responde de forma objetiva pelos danos causados.
- b) o Município não responde de forma objetiva pelos atos lícitos, mas apenas pelos ilícitos, o que não resta caracterizado no caso em tela.
- c) por ter causado dano a terceiros, resta configurada a prática de ilícito administrativo, e, portanto, a responsabilidade objetiva do Município.
- d) no caso em tela, resta configurada a responsabilidade do município por omissão, que é subjetiva.



- e) o Município não responde pela prática de atos lícitos.
- 30. (FGV INEA/2013) O Juiz diretor do Fórum da Comarca X determinou a demolição de uma casa, pensando ser de propriedade do Estado, para que, em seguida, fosse expandido o referido Fórum. Diante do ocorrido, o proprietário da casa resolve ingressar com ação de responsabilidade civil em face do Estado Y.

#### Considerando a referida hipótese, assinale a afirmativa correta.

- a) O proprietário, neste caso, terá que comprovar a culpa, vez que o caso é de responsabilidade civil por ato judicial.
- b) O proprietário, neste caso, terá que comprovar a culpa ou o dolo, vez que o caso é de responsabilidade civil por ato judicial.
- c) O proprietário, neste caso, terá que comprovar o dolo, vez que o caso é de responsabilidade civil por ato judicial.
- d) O proprietário, neste caso, terá que comprovar a culpa ou o dolo, vez que o caso é de responsabilidade civil por ato omissivo, já que o Juiz desconhecia que o bem não pertencia ao Estado.
- e) O proprietário, neste caso, não terá que comprovar a culpa, nem o dolo, vez que o caso é de responsabilidade civil por ato comissivo.
- 31. (FGV SEJAP/2013) Em matéria de responsabilidade civil do Estado existem várias teorias que buscam estabelecer os requisitos para se verificar a configuração dessa responsabilidade estatal.

#### Em relação à teoria do risco administrativo, assinale a afirmativa correta.

- a) Havendo dolo ou culpa do agente público somente esse deverá ser responsabilizado e não o Estado.
- b) Não admite as excludentes de responsabilidade do Estado.
- c) A responsabilização do Estado dependerá em alguns casos da comprovação de dolo ou culpa do agente.
- d) Somente há a admissão da excludente de responsabilidade baseada em caso fortuito ou de força maior.
- e) Não é necessária em nenhuma hipótese a comprovação da culpa ou do dolo do agente para a responsabilização do Estado.

#### 32. (FGV – TRE PA/2011) A responsabilidade civil da administração pública acarreta a

- a) corresponsabilidade imediata do agente público, sempre vinculada à existência de culpa pelos danos que causar a terceiros no exercício de suas funções.
- b) responsabilidade integral e da pessoa jurídica de direito público, salvo se a vítima não conseguir provar a culpa do agente público.



- c) responsabilidade subsidiária do ente estatal, bem como das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos.
- d) responsabilidade subjetiva dos prestadores de serviços públicos, desde que estes sejam remunerados.
- e) responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.
- 33. (FGV TJ AM/2013) Leia o fragmento a seguir.

"a ocorrência de lesão injusta independentemente de culpa por parte da Administração Pública, que em respeito à teoria do risco administrativo, traz em seu bojo a obrigação de indenizar o terceiro lesado".

#### O fragmento refere-se à

- a) Teoria da Responsabilidade por Ação.
- b) Teoria do Risco Integral.
- c) Teoria da Culpa Administrativa.
- d) Teoria do Risco Administrativo.
- e) Teoria da Responsabilidade por Omissão.
- 34. (FGV TJ AM/2013) A responsabilidade civil da Administração Pública tem como fundamento jurídico o Art. 37, § 6° da CF, que consagra a teoria do risco administrativo.

Assinale a alternativa que indica as pessoas que são sujeitas à responsabilização pelo mencionado dispositivo.

- a) Toda a administração direta e indireta.
- b) Apenas a administração indireta.
- c) Apenas as pessoas jurídicas prestadoras de serviço público.
- d) Apenas a administração direta.
- e) Apenas a administração direta, as pessoas jurídicas de direito público e as pessoas jurídicas privadas prestadoras de serviço público.
- 35. (FGV TJ AM/2013) No Brasil, pode-se afirmar que as ações dos agentes públicos geram o dever de indenizar. O Art. 37, parágrafo 6° da CF fez uma opção por determinada teoria.

Assinale a alternativa que indica a teoria adotada pelo dispositivo constitucional supramencionado.

a) Teoria do Risco Integral.



- b) Teoria do Risco Proveito.
- c) Teoria do Risco Administrativo.
- d) Teoria da Culpa Anônima.
- e) Teoria da Culpa Civil.
- 36. (FGV TJ AM/2013) Sobre a responsabilidade civil do Estado, assinale a afirmativa correta.
- a) A responsabilidade da administração apenas será constatada nos casos em que restar provado o dolo ou a culpa do agente.
- b) O agente público deverá ressarcir a administração pública ainda que sua ação tenha sido efetivada sem dolo ou culpa.
- c) A administração será responsável pelas ações de seus agentes quando atuarem nessa qualidade independentemente da comprovação de dolo ou culpa.
- d) No caso de responsabilização de concessionárias de serviço público a culpa ou dolo do agente é fundamental para a responsabilização da pessoa jurídica.
- e) A administração em regra responde pelas ações de seus agentes mesmo nos casos de culpa exclusiva da vítima.
- 37. (FGV TJ AM/2013) A responsabilidade civil do Estado atualmente é regida pela teoria do risco administrativo. Embora a questão seja controvertida, parte da doutrina aceita aplicar, em alguns casos, a teoria do risco integral.

A respeito dessa teoria, assinale a afirmativa correta.

- a) O Estado apenas deixaria de indenizar provando-se culpa exclusiva da vítima.
- b) Não há excludentes de responsabilização; havendo relação entre o dano e a atividade desenvolvida a indenização se impõe.
- c) Havendo fortuito ou força maior, o Estado deixaria de indenizar.
- d) As mesmas excludentes do risco administrativo são aplicáveis ao risco integral, mas nesse caso não se exige a prova de dolo ou culpa ao contrário do primeiro.
- e) O risco integral é uma teoria objetiva, ao contrário do risco administrativo de índole subjetiva.
- 38. (FGV SEFAZ RJ/2011) Antônia ajuizou ação de rito ordinário em face de empresa concessionária de serviço de transporte coletivo urbano visando à reparação dos danos por ela suportados ao ser atropelada em acidente de trânsito causado pelo motorista da empresa. Considerando a situação hipotética narrada, a responsabilidade civil da empresa concessionária de serviço público será
- a) subjetiva e, por tratar-se de pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, haverá presunção de culpa do agente causador do dano.



- b) subjetiva, pois a vítima do dano é terceiro não usuário do serviço público, afastando, assim, a incidência da responsabilidade objetiva fundada na teoria do risco administrativo.
- c) objetiva, uma vez que o dano foi causado por agente de pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, sendo indiferente ser a vítima usuária ou não usuária do serviço público.
- d) subsidiária em relação à responsabilidade objetiva do Poder Concedente, a quem compete o dever de fiscalização na execução do serviço público concedido.
- e) solidária em relação à responsabilidade objetiva do Poder Concedente e subjetiva do próprio agente causador do dano.
- 39. (FGV TRE PA/2011) No que diz respeito à responsabilidade civil da Administração Pública, é correto afirmar que
- a) a indenização em virtude de atos lesivos dos agentes públicos compreende somente os danos materiais.
- b) os atos lesivos praticados por agente público no exercício de sua função geram responsabilidade da Administração Pública sem, contudo, autorizar o direito de regresso desta contra o responsável pelo dano nos casos de dolo ou culpa.
- c) caso um servidor do TRE-PA, no exercício de sua função, agrida verbalmente um advogado, configurando dano moral, está implicada a responsabilidade subsidiária do Tribunal.
- d) o Estado e as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos respondem pelos danos causados a terceiros por seus agentes, no exercício de suas funções.
- e) a responsabilidade objetiva do Estado dispensa a existência de dano causado a terceiro por seus agentes, no exercício de sua função, por força da adoção da teoria do risco integral pela Constituição de 1988.
- 40. (FGV TJ AM/2013) João, servidor de uma concessionária de serviço público de transporte, em um dia de fúria agrediu fisicamente um usuário do serviço sem ter sido injustamente provocado. No caso, ficou comprovada a agressão dolosa do funcionário e o usuário, além da vergonha de ser agredido em público, desembolsou recursos próprios com o tratamento de suas lesões.

#### Com base no caso descrito, assinale a afirmativa correta.

- a) A concessionária deverá arcar com a indenização e não poderá buscar o ressarcimento junto ao funcionário.
- b) Apenas o funcionário poderá ser responsabilizado.
- c) A concessionária irá responder e poderá ser ressarcida pelo servidor.
- d) A indenização deverá ser paga pela concessionária e pelo servidor na proporção de 50% para cada um.
- e) No caso, quem responde sempre é o Estado, pois é o responsável último pelo serviço.



41. (FGV – TJ AM/2013) João foi atropelado por um ônibus pertencente a uma concessionária de serviço de transporte público.

A partir do caso descrito, sobre a responsabilidade civil da Administração Pública e da concessionária de serviço público, assinale a afirmativa correta.

- a) Há responsabilidade subjetiva da empresa.
- b) Há responsabilidade direta e objetiva do poder concedente.
- c) Há responsabilidade apenas do motorista do veículo e será objetiva.
- d) Há responsabilidade objetiva da concessionária.
- e) Há responsabilidade apenas do motorista do veículo e será subjetiva.
- 42. (FGV DP DF/2014) João conduzia seu veículo por via pública e parou no sinal vermelho. Enquanto aguardava, parado, o sinal de trânsito mudar para a cor verde, de repente, João escutou um barulho e percebeu que um ônibus, que realizava transporte público coletivo intramunicipal de passageiros, colidiu com a traseira de seu carro. A empresa de ônibus, concessionária do serviço público municipal, recusou-se a realizar qualquer pagamento a título de indenização, alegando que não restou comprovada a culpa do motorista e que João não era usuário do serviço público. Ao buscar assistência jurídica na Defensoria Pública, João foi informado de que, adotando a tese mais benéfica em sua defesa, atualmente predominante na jurisprudência, seria cabível o ajuizamento de ação indenizatória, com base na responsabilidade civil:
- a) objetiva do Estado, que se aplica ao caso por se tratar de concessionário de serviço público, independentemente de João não ser usuário do serviço no momento do acidente, não havendo que se perquirir acerca do elemento subjetivo do motorista do ônibus.
- b) objetiva do Estado, que se aplica ao caso por se tratar de concessionário de serviço público e, pelo fato de João não ser usuário do serviço no momento do acidente, é preciso a análise do elemento subjetivo do motorista do ônibus.
- c) subjetiva, independentemente de João ser ou não usuário do serviço, pois a responsabilidade objetiva não inclui o concessionário de serviço, pessoa jurídica de direito privado que apenas presta serviço público após vencer licitação, tendo suas relações jurídicas regradas pela lei e pelo contrato.
- d) subjetiva do Estado, sendo imprescindível que se comprove a culpa ou dolo do motorista (no caso em tela, está presente a culpa por imperícia, porque o motorista profissional do coletivo abalroou a traseira de um veículo parado no sinal), já que João não era usuário do serviço público.
- e) subjetiva, pois é imprescindível que se comprove a culpa ou dolo do motorista (no caso em tela, está presente a culpa por imperícia, porque o motorista profissional do coletivo abalroou a traseira de um veículo parado no sinal), sendo a ação ajuizada em face do motorista, da empresa e do Município.





## **4** GABARITO



1. A	11. A	21. B	31. E	41. D
2. C	12. E	22. D	32. E	42. A
3. B	13. E	23. D	33. D	
4. C	14. B	24. E	34. E	
5. E	15. D	25. B	35. C	
6. B	16. C	26. B	36. C	
7. D	17. D	27. B	37. B	
8. C	18. D	28. C	38. C	
9. B	19. D	29. A	39. D	
10. C	20. B	30. E	40. C	

## 5 REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. Curso de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BARCHET, Gustavo. Direito Administrativo: teoria e questões. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.



CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MEIRELLES, H.L.; ALEIXO, D.B.; BURLE FILHO, J.E. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

# ESSA LEI TODO MUNDO CON-IECE: PIRATARIA E CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.